



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 79

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1970

### ATO COMPLEMENTAR Nº 83, DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2º e 9º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 30 de abril de 1970, o recesso da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, decretado pelo Ato Complementar nº 47, de 7 de fevereiro de 1969.

Art. 2º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
Adalberto de Barros Nunes  
Orlando Geisel  
Mário Gibson Barbosa  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
L. F. Cyrne Lima  
Jarbas G. Passarinho  
Júlio Barco  
Márcio de Souza e Mello  
F. Rocha Lagôa  
Marcos Vinicius Pratini de Moraes  
Antônio Dias Leite Júnior  
João Paulo dos Reis Velloso  
José Costa Cavalcanti  
Higinio C. Corsetti

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5 — DE 29 DE ABRIL DE 1970

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151, e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São inelegíveis:

- I — para qualquer cargo eletivo:
  - a) os inalistáveis;
  - b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1º do art. 7º e no art. 10 do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; nos arts. 1º e seus parágrafos, e 3º do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1º do Ato Institucional nº 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-lei nº 477 de 26 de fevereiro de 1969; ou desti-

tuidos dos mandatos que exerciam, por decisão das Assembléias Legislativas; estendendo-se estas inelegibilidades, quando casado o punido, ao respectivo cônjuge;

c) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associação ou Partido Político, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade de Partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou veladamente, façam parte, ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma, tenham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido suspensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos termos do Decreto-lei nº 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-lei nº 8, de 18 de junho de 1966;

f) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais concer-

nentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os Membros do Poder Legislativo que hajam perdido os mandatos pelos motivos referidos no art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública, direta ou indireta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que se lhes haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exatidão e a probidade administrativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

k) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função da administração, direta ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de eleição, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

l) os que tenham seus bens confiscados por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes propostos para o confisco pela Comissão-Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

m) os que tenham sido condenados ou respondam a processo judicial, instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judiciária competente, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública e a administração pública, o patrimônio ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

n) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

o) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical;

II — para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

- 1 — os Ministros de Estado;
- 2 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;
- 3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;
- 4 — o Governador do Distrito Federal;
- 5 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;
- 6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- 7 — os Comandantes do Exército;
- 8 — os Magistrados;
- 9 — o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais da República;
- 10 — os Intervenores Federais;
- 11 — os Secretários de Estado;
- 12 — os Membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- 13 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
- 14 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvencionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

e) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

6) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa, jurídica ou empresa estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

7) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, os presidentes, diretores ou superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à honra e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

8) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empresa cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público;

III — para Governador e Vice-Governador:

a) até 4 (quatro) meses depois de afastados definitivamente de suas funções;

1. os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado;

2. os Comandantes de Distrito Nacional, Região Militar e Zona Aérea;

3. o Procurador-Geral do Estado ou o chefe do Ministério Público Estadual, os Subprocuradores-Gerais do Estado, bem como os membros do Ministério Público que desempenhem funções junto a Tribunais;

4. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

5. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

6. os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2. os que não possuam domicílio eleitoral no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

3. Os membros do Ministério Público com exercício na Comarca da Capital, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, observado o prazo de 3 (três) meses para a desincompatibilização;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) os membros do Ministério Público em exercício na Comarca, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

e) os que não possuam domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

f) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das leis, hajam perdido os respectivos mandatos;

V — para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às de-

mais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador ou Interventor no próprio Estado, Governador do Território, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VI — para as Assembleias Legislativas:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições estabelecidas;

b) os que não possuam domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

VII — para as Câmaras Municipais:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 2 (dois) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) os que não possuam domicílio eleitoral no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 2º Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Pre-

feito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.

§ 1º Não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

§ 2º São inelegíveis para os demais cargos o Presidente, o Governador e o Prefeito que não se afastarem definitivamente de seus cargos até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

§ 3º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, desde que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

Art. 3º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, se se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;

III — os Juizes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 4º Nos pleitos indiretos, a que se refere o art. 189 da Constituição, o prazo de desincompatibilização é de 3 (três) meses.

Art. 5º Caberá a qualquer candidato, a Partidos Políticos, ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato ou Partido, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades político-partidárias.

§ 3º O impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 6º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, independentemente de qualquer notificação, prazo idêntico para que o Partido, ou candidato, possa contestá-la, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, indicando rol de testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 7º Decorrido o prazo para a contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, a critério do Juiz, ou do Relator, serão designados os 2 (dois) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

§ 1º As testemunhas do impugnante serão ouvidas em uma só assentada, no primeiro dia do prazo, e as do impugnado, também em uma só assentada, no segundo.

§ 2º Nos 3 (três) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes ou testemunhas como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz, ou o Relator, poderá, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado o processo por crime de desobediência.

Art. 8º Encerrado o prazo da diliação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 9º Terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento do Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.

Art. 10. Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr desse momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição do recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

1º A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contra-razões.

2º Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral imediatamente, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente.

Art. 11. Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo previsto no artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Cor-

regedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 12. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional, serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente, que, também na mesma data, distribuirá a um Relator e mandará abrir vista ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 13. Na sessão do julgamento, que se realizará de uma só assentada, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, preferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais juizes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá em conselho para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

§ 2º Reaberta a sessão, far-se-á a leitura e publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral em petição fundamentada.

Art. 14. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolada a petição passará a correr, independentemente de qualquer notificação ao recorrido, o prazo de 3 (três) dias para apresentação de contra-razões.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem elas, serão os autos remetidos, no dia seguinte, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 15. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no artigo 8º, o pedido de registro com ou sem impugnação, será julgado, independentemente de publicação de pauta, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. O julgamento será procedido na forma estabelecida no artigo 13, e, havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo 14.

Art. 16. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registro de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos artigos 12 e 13.

Art. 17. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 18. Os prazos a que se referem os arts. 5º e seguintes são peremptórios e contínuos e correm em secretaria ou cartório, e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 19. É facultado ao Partido que requereu o registro do candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro. Neste caso, a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 20. A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 21. Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-

Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

Art. 22. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o maior-salário-mínimo vigente no País.

Art. 23. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o processamento do registro de candidatos.

Art. 24. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1970; 149º da Independência e 32º da República.

EMÍLIO M. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 66.505 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

Concede autorização a Sociedade Seguradora Estrangeira para aumentar o capital de suas operações no Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É concedida autorização a The Yorkshire Insurance Company Limited, com sede em York, Inglaterra, para aumentar o capital destinado às suas operações de seguro no Brasil, de NCr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros novos), conforme deliberação de sua diretoria em reuniões realizadas a 7 de maio de 1969.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 32º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado do idioma inglês nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no referido idioma, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

(Papel timbrado da The Yorkshire Insurance Company Limited, de York, Inglaterra.) Extrato da Ata de uma Reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, realizada aos 7 de maio de 1969. (Seguia-se em português:) A Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, 2 Rougier Street, York, Inglaterra, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos dessa Cia., resolve: 1º) aumentar a partir de 1º de abril de 1969 o capital de sua Sucursal no Brasil de NCr\$ 1.550.000,00 para NCr\$ ..... 1.917.000,00 equivalente à correção monetária de seu ativo imobilizado, em cumprimento da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964. 2º) Autorizar o seu Representante Geral para o Brasil, Senhor Gerald Edmund Hartley, e na sua ausência os seus procuradores, a requererem e promoverem perante as Autoridades Brasileiras quem de direito tudo o que for necessário para tornar efetivo o aumento deliberado. (Continuava em inglês:) Certificado como cópia fiel. (Assinado) Richard B. Graham — Presidente Substituto — (assinado) A. J. Swift — Secretário (Capeando o referido documento, estava a seguinte certidão em inglês:) A todos quantos a presente virem: Eu, Charles William Robinson, Tabelião Público devidamente admitido e juramentado, residente e em exercício na cidade de York, Inglaterra, certifico pela

presente o seguinte. 1. Que, aos 29 de maio de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de York, o anexo extrato certificado de ata da reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited realizada aos 7 de maio de mil novecentos e sessenta e nove foi assinado em minha presença por Sir Richard Bellingham Graham e Arthur Joseph Swift. 2. Que as assinaturas "Richard B. Graham" e "A.J. Swift" são dos próprios punhos respectivamente dos referidos Sir Richard Bellingham Graham e Arthur Joseph Swift, que conheço pessoalmente. 3. Que o referido Sir Richard Bellingham Graham é o Presidente Substituto da mencionada Companhia e que o referido Arthur Joseph Swift é o Secretário da mesma Companhia e são devidamente habilitados para aquele ato em suas respectivas qualidades. Em testemunho do que assinei a presente e lhe afixe o meu selo de ofício, na cidade de York, aos 23 de maio de mil novecentos e sessenta e nove. (assinado) Charles William Robinson — Tabelião Público, Cidade de York, Inglaterra. (Estava a impressão em relevo do selo notarial. No verso, estavam as seguintes legalizações consulares brasileiras:) Nº 2.973.69 — Reconheço verdadeira a assinatura retro, do senhor Charles William Robinson, tabelião público, em York, Grã-Bretanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo desse Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 30 de maio de 1969. (assinado) Ovidio de A. Melo, Cônsul Geral (ao lado, constava:) T 54 C — Recebi Cr\$ ouro 6,00 — £ 2-12-6. (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Londres, inutilizando selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro.) Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, cônsul geral do Brasil em Londres. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1969. Pelo Chefe da Divisão Consular, (assinado) Aurora Andrade. (Estava a impressão de um carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.) Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 4 de julho de 1969. — Alfredo Oppenheim.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado do idioma inglês nesta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no referido idioma, a fim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO

(Papel timbrado da The Yorkshire Insurance Company Limited, de York, Inglaterra.) Extrato da Ata de uma Reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, realizada aos 7 de maio de 1969.

(Segue-se em português:) A Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited, 2 Rougier Street, York, Inglaterra, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos dessa Cia., resolve: 1º) aumentar a partir de 1º de abril de 1969 o capital de sua Sucursal no Brasil de NCr\$ 1.917.000,00 para NCr\$ 2.400.000,00, mediante a conversão em capital das seguintes verbas: a) NCr\$ 42.711,86, saldo do lucro apurado e não transferido para a Inglaterra, relativo ao exercício social de 1967, a título de reinvestimento conforme o artigo número 16 do Decreto Federal do Brasil número 55.762, de 17 de fevereiro de 1965; b) NCr\$ 440.288,14, parte do lucro apurado no exercício social de 1968, não transferido para a Inglaterra, a título de reinvestimento conforme o artigo número 10 do Decreto Federal número 55.762, de 17 de fevereiro de 1965. 2º) Autorizar o seu Representante Geral para o Brasil, Senhor Gerald Edmund Hartley, e na sua ausência os seus procuradores, a requererem e promoverem a perante as Autoridades Brasileiras a quem de direito tudo o que for necessário para tornar efetivo o aumento deliberado. (Continuava em inglês:) Certificado como cópia fiel. (assinado) Richard B. Graham — Presidente Substituto — (assinado) A. J. Swift — Secretário (capeando o referido documento, estava a seguinte certidão em inglês:) A todos quantos a presente virem: Eu, Charles William Robinson, Tabelião Público devidamente admitido e juramentado, residente e em exercício na cidade de York, Inglaterra, certifico pela presente o seguinte. 1. Que, aos 23 de maio de mil novecentos e sessenta e nove, na cidade de York, o anexo extracto certificado de ata da reunião da Diretoria da The Yorkshire Insurance Company Limited realizada aos 7 de maio de mil novecentos e sessenta e nove foi assinado em minha presença por Sir Richard Bellingham Graham e Arthur Joseph Swift. 2. Que as assinaturas "Richard B. Graham" e "A. J. Swift" são dos próprios punhos respectivamente dos referidos Sir Richard Bellingham Graham e Arthur Joseph Swift, que conheço pessoalmente. 3. Que o referido Sir Richard Bellingham Graham é o Presidente Substituto da mencionada Companhia e que o referido Arthur Joseph Swift é o Secretário da mesma Companhia e são devidamente habilitados para aquele ato em suas respectivas qualidades. Em testemunho do que assinei a presente e lhe afixei meu selo de ofício, na cidade de York, aos 23 de maio de mil novecentos e sessenta e nove. (assinado) Charles William Robinson — Tabelião Público, Cidade de York, Inglaterra. (Estava a impressão em rétro do selo notarial. No verso, estavam as seguintes legalizações consulares brasileiras:) Nº 2.974 — Reconheço verdadeira a assinatura retida do senhor Charles William Robinson, tabelião público em York, Cra Bretanha. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Londres, 30 de maio de 1969. (assinado) Ovidio de A. Melo — Cônsul Geral (ao lado, constava:) T. 54 C — Recebi Cr\$ ouro 6,00 — £ 2-12-6. (Estava a impressão de um carimbo do Consulado Geral do Brasil em Londres, inutilizando selos consulares no valor de Cr\$ 6,00 ouro). Secretária de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Ovidio de A. Melo, cônsul geral do Brasil em Londres. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1969. Pelo Chefe da Divisão Consular,

(assinado) Aurora Andrade. (Estava a impressão de um carimbo da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores.) Por tradução conforme: Rio de Janeiro, 4 de julho de 1969. — Alfredo Oppenheim. (Nº 18.327 — 22.4.70 — NCr\$ 95,00)

DECRETO Nº 66.506 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

Declara de utilidade pública a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do processo MJ-33.618 de 1968, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade Dr. Bartholomeu Tacchini, com sede em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
(Nº 1.355-B — 23-4-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.507 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

Autoriza funcionamento de Curso na Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº CFE-689-69, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Administração de Empresas da Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo, em Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 1.393-B — 24.4.70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.508 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

Autoriza funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente com os Cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei número 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo

nº CFE-50-70 do Ministério da Educação e Cultura decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com os Cursos de Ciências Contábeis e Administração de Empresas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho  
(Nº 1.377-B — 24-4-70 — NCr\$ 10,00)

DECRETO Nº 66.509 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

Aprova Tabela de Empregos da Agência Nacional e respectiva escala salarial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 592, de 23 de maio de 1969, as Tabelas de Funções em Comissão e de Empregos da Agência Nacional, anexas ao presente Decreto.

Art. 2º O pessoal admitido para os empregos criados no artigo anterior terá o regime da legislação trabalhista.

Art. 3º A admissão para empregos de que trata este decreto far-se-á mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

§ 1º Prescindirá dessa exigência o aproveitamento dos atuais funcionários da Agência Nacional.

§ 2º Serão extintos os cargos vagos em decorrência do aproveitamento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Aos funcionários que passarem para o regime da legislação trabalhista fica assegurada a contagem do tempo de serviço anterior, para efeito de estabilidade.

§ 4º Os servidores de que trata este decreto não poderão afastar-se da Agência Nacional para ter exercício em qualquer outro órgão de serviço público.

Art. 4º O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias que tenham regime especial.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

AGÊNCIA NACIONAL

I — FUNÇÕES EM COMISSÃO

8	Chefe de Serviço .....	750,00
3	Assessor .....	750,00
15	Chefe de Seção .....	650,00
10	Assistente .....	550,00
6	Secretário de Redação .....	550,00
4	Secretário de Reportagem .....	550,00
15	Encarregado de Setor ou de Turma .....	350,00

II — EMPREGOS

Atividade de Divulgação e Telecomunicações

Redator Especializado	Nº	Salário
A	60 .....	1.500,00
B	90 .....	1.300,00
Repórter Especializado		
A	10 .....	1.100,00
B	20 .....	900,00
Tradutor Especializado	3 .....	800,00
Locutor Especializado		
A	4 .....	700,00
B	8 .....	600,00
Fotógrafo Especializado		
A	6 .....	700,00
B	12 .....	600,00
Documentarista		
A	8 .....	750,00
B	12 .....	650,00
C	18 .....	500,00
Cinegrafista		
A	3 .....	900,00
B	6 .....	700,00
Radiotécnico		
A	5 .....	900,00
B	10 .....	750,00
C	15 .....	650,00
Radiotécnico Auxiliar		
A	12 .....	650,00
B	20 .....	450,00
Fotolaboratorista		
A	5 .....	550,00
B	8 .....	450,00
Impressor		
A	4 .....	650,00
B	6 .....	550,00
Atividades Administrativas Gerais		
Advogado	2 .....	1.500,00
Médico	3 .....	1.500,00
Escriturário		
A	5 .....	850,00
B	10 .....	750,00
C	15 .....	650,00
D	20 .....	650,00
E	35 .....	450,00



<b>Motorista</b>		
A	10	600,00
B	20	500,00
<b>Auxiliar</b>		
A	10	600,00
B	15	550,00
C	20	600,00
D	30	450,00

DECRETO Nº 66.510 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

**Cria o Hospital de Guarnição de Tabatinga e dá outras providências**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de conformidade com o disposto no artigo 46 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica criado o Hospital de Guarnição de Tabatinga, com sede em Benjamin Constant, Amazonas.

Art. 2º O Ministro do Exército baixará os atos complementares necessários à efetivação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

DECRETO Nº 66.511 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o artigo 6º, combinado com o artigo 5º, alínea a do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel constituído de terreno com 314,11 metros quadrados e respectivas benfeitorias, situado na Vila Centenária, antiga Rua 12 de Outubro número 20, em Cajazeiras — PB, de propriedade de Benedito Jucá de Souza e sua mulher.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em apêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos do Fundo do Serviço Militar.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Orlando Geisel

DECRETO Nº 66.512 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra destinada à instalação de uma torre de microondas, no município de Olímpia, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra "h", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno destinado à instalação de uma torre de microondas pela Companhia Telefônica Brasileira, com a área de 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), em cujo centro geométrico está instalada uma estação topográfica donde se avista a cidade de Colina, no rumo de 78º00' NE, a cidade de Catanduva, no rumo de 13º 00' SE e a cidade de São José do Rio Preto, no rumo de 84º,00' SO, a ser desmembrado de maior porção de propriedade do Sr. Firmino Ruiz, situado na Estrada Municipal Olímpia — Laranjeiras, s/nº, junto e após o terreno onde está instalada a torre da TV Tupi — Canal 4, em Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º O aludido terreno tem o formato quadrangular e apresenta as seguintes características: mede 50,00 m (cinquenta metros) de frente para a Estrada Municipal Olímpia — Laranjeiras, no azimute de 69º30' NW; pelo lado direito faz uma deflexão de 90º00' à direita, mede 50,00m (cinquenta metros) no rumo de 20º 30' NE, confronta-se com o terreno remanescente de propriedade do Sr. Firmino Ruiz; pela linha dos fundos faz uma deflexão de 90º00' à direita, mede 50,00m (cinquenta metros) no rumo de 69º30' SE, confronta-se com o terreno remanescente de propriedade do Sr. Firmino Ruiz; pelo lado esquerdo faz uma deflexão de 90º00' à direita, mede 50,00m (cinquenta metros) no rumo de 20º30' SW, confronta-se com o terreno onde está instalada a torre da TV Tupi — Canal 4 de propriedade de quem de direito e, finalmente, faz uma deflexão de 90º00' à direita, tudo de acor-

do com a planta SK-6193, constante do processo nº 854-70, do Ministério das Comunicações.

Art. 3º Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a promover a desapropriação do referido terreno na forma da legislação vigente, com seus recursos próprios.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Hygino C. Corsetti

DECRETO Nº 66.504 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

**Reclassifica cargo em comissão, transforma funções gratificadas em cargos em comissão, cria e suprime funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 181, itens II e III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o artigo 19 do Decreto nº 64.135, de 25 de fevereiro de 1968, decreta:

Art. 1º Ficam transformadas em cargos de provimento em comissão, na forma do anexo, para atender à efetiva instalação da Inspetoria-Geral de Finanças, as funções gratificadas transferidas para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, pelo Decreto nº 62.580, de 22 de abril de 1968.

Art. 2º Fica reclassificado no símbolo 2-C o atual cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Administração Financeira, da Inspetoria-Geral de Finanças, a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 62.345, de 4 de março de 1968.

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, e classificadas, provisoriamente, as funções gratificadas constantes do anexo, previstas no Regimento da Inspetoria-Geral de Finanças, aprovado pela Portaria nº 3.110, de 12 de março de 1970, do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4º São suprimidas, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, as funções gratificadas relacionadas no anexo, da antiga Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, classificadas pelo Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, e as que foram transferidas para o mesmo Quadro de Pessoal pelo Decreto nº 62.580, de 22 de abril de 1968.

Art. 5º A despesa com a execução deste Decreto será custeada pelos recursos orçamentários próprios do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Jarbas G. Passarinho

**A N E X O**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Quadro do Pessoal — Parte Permanente**

**INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
1	Diretor da Divisão de Administração Financeira	4-C	1	Diretor da Divisão de Administração Financeira	2-C
1	Contador-Seccional	2-F	1	Diretor da Divisão de Contabilidade	2-C
1	Chefe da Turma de Créditos e Empenhos	5-F	1	Diretor da Divisão de Auditoria	2-C
			<i>Funções Gratificadas</i>		
			3	Assessor do Inspetor-Geral de Finanças	1-F
			1	Secretário do Inspetor-Geral de Finanças	7-F
			<i>Divisão de Administração Financeira</i>		
			1	Secretário do Diretor	9-F
			2	Assistente do Diretor	2-F

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quadro do Pessoal — Parte Permanente

INSPECTORIA-GERAL DE FINANÇAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
			1	Chefe da Seção Orçamentária .....	2-F
			1	Chefe da Seção Financeira .....	2-F
				<i>Divisão de Contabilidade</i>	
			1	Secretário do Diretor .....	3-F
			2	Assistente do Diretor .....	2-F
			1	Chefe da Seção de Escrituração .....	2-F
			1	Chefe da Seção de Análise .....	2-F
				<i>Divisão de Auditoria</i>	
			1	Secretário do Diretor .....	3-F
			2	Assistente do Diretor .....	2-F
			08	Auditor .....	1-F
			1	Chefe da Seção de Auditoria .....	2-F
			1	Chefe da Seção de Controle e Registros .....	2-F
				<i>Serviço de Administração</i>	
			1	Chefe .....	1-F

Quadro do Pessoal — Parte Permanente

INSPECTORIA-GERAL DE FINANÇAS

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo	Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo
			1	Encarregado da Turma de Pessoal e Material .....	3-F
			1	Encarregado da Turma de Atividades Auxiliares .....	3-F
1	Assessor do Diretor .....	2-F			
1	Secretário do Diretor .....	11-F			
1	Chefe da Seção de Execução .....	4-F			
1	Chefe da Seção de Controle .....	4-F			
1	Auxiliar do Diretor .....	15-F			
1	Encarregado da Turma de Administração .....	15-F			
1	Chefe da Turma de Escrituração .....	5-F			
1	Chefe da Turma de Serviços Auxiliares .....	16-F			

DECRETO Nº 66.485 — DE 24 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre documentos e procedimentos para despacho de aeronaves em serviço internacional.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de abril de 1970.)

Retificação

Na página 3.043, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê: ...Saúde dos Portos, Polícia (ilegível), Receita Federal e Departamento de (ilegível) Civil — Leia-se: ...Saúde dos Portos, Polícia Federal, Receita Federal e Departamento de Aviação Civil.

Na 4ª Coluna, no artigo 4º, Onde se lê ...Não será exigido passaporte ou visto — Leia-se: ...Não será exigido passaporte ou visto.

No parágrafo 1º do artigo 6º, — Onde se lê: ...Responsabilidade do (ilegível) — Leia-se: ...Responsabilidade do transportador.

DECRETO Nº 66.492 — DE 24 DE ABRIL DE 1970

Altera a constituição dos Comandos de Apoio, baixa o Regulamento desses Comandos e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de abril de 1970)

Retificação

Na página 3.045, 2ª coluna, no Regulamento anexo ao Decreto, no artigo 1º, onde se lê: ... Unidades Operacionais de Força Aérea Brasileira.

Leia-se: ... Unidades Operacionais da Força Aérea Brasileira.

Na 4ª coluna, no artigo 9º, onde se lê:

Art. 9º a Seção Planejamento,...

Leia-se:

Art. 9º a Seção de Planejamento,...

Na página 3.046, 3ª coluna, no artigo 42, onde se lê:

... Do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa,...

Leia-se:

... Do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa,...

Na mesma coluna, no artigo 44, onde se lê:

... Assessor do Comandante do Comando de Apoio...

DECRETO Nº 66.493 — DE 24 DE ABRIL DE 1970

Redistribui, com o respectivo ocupante, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Ministério da Marinha, cargo originário do extinto Serviço de Assistência a Menores (Quadro Extinto — Ministério da Justiça) e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de abril de 1970)

Retificação

Na página 3.047, 1ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

... Extinto Serviço de Assistência a Menores, do Quadro Extinto do Ministério da Marinha,...

Leia-se:
... Extinto Serviço de Assistência a Menores, do Quadro Extinto do Ministério da Justiça,....

DECRETO Nº 66.434 — DE 24 DE ABRIL DE 1970

Retifica o Decreto nº 63.563, de 6 de novembro de 1968 e o Decreto número 65.630, de 24 de outubro de 1969, que dispõem sobre o enquadramento dos Servidores do Ministério da Marinha, beneficiados pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 e dá outras providências

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 27 de abril de 1970)

Retificação

Na página 3.047, 2ª coluna, na alínea "b" do artigo 1º, onde se lê:

B) ... os respectivos ocupantes: Deusarina de Jesus Pinto de Paula, José Castro Barbosa e Nayde de Lima Alencar,....

Leia-se:

B) ... os respectivos ocupantes: Deusarina de Jesus Pinto de Paula, José Castro Barbosa e Nayde de Lima Alencar,....

PRESIDENCIA DA REPUBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Retificação

Na página 2.836, 1ª coluna, do Diário Oficial de 15 de abril de 1970, logo após o Decreto de Augusto Regino de Carvalho, inclua-se, por ter sido omitido, "Presidência da República — Conselho Nacional de Pesquisas", como título dos Decretos do Professor João Paulo dos Reis Velloso, e do Dr. José Pelúcio Ferreira.

MINISTERIO DA JUSTICA

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMENAR:

De acordo com os artigos 6º e 19, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, alterada pela Lei nº 1.068, de 3 de março de 1970

Para exercerem o cargo de Inspetor de Polícia Federal, código ..... PP-62-21-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, os Bacharéis em Direito:

- 1. Francisco de Barros Lima
2. Djalmir Manoel Bittencourt Gótiário
3. José Antonio Hahn
4. Márcia Dometila Benevides Lima
5. Wladimir Sérgio Reale
6. Eduardo Henrique de Almeida
7. Wandir Leite da Silva
8. Geová Lemos Carneiro
9. Luiz Carlos de Oliveira Sant'ana
10. Ayrton Marques Mendes
11. Raimundo Cardoso Costa Mariz
12. Ary Brandão de Oliveira
13. Joselita Viana de Silva
14. Odete Pacheco de Almeida
15. Sérgio Maciel Valim
16. José Marciano Silva Rêgo
17. Fidélis Paulo Damiffo
18. Orlando dos Santos Santiago
19. Francisco Adalberto Nóbrega
20. Jorge Anselmo Barros
21. Paulo Watanabe
22. Maria Christina Cascaes Dourado
23. João Batista Campelo
24. Lúcia Margarida Ferraz Pinheiro
25. Alberto Leovegildo Lopes

- 25. João Ricardo Lomrada
27. Pedro Guedes da Costa
28. Paulo Gomes de Souza
29. Maurício Martins
30. Carlos Roberto Lobo do Albuquerque
31. Roberto Felipe de Araujo Pózio
32. Otto de Oliveira
33. David Salles
34. João Batista Xavier

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Alfredo Buzaid

MINISTERIO DO EXERCITO

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve EXONERAR:

De Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Brigada Edgard Bonneraze Ribeiro.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve NOMENAR:

De acordo com o artigo 54, da Lei número 4.443, de 29 de outubro de 1964, modificação pela Lei nº 5.074, de 22 de agosto de 1966 e pelo Decreto-Lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967 (Lei de Promoções de Oficiais)

Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, o General-de-Brigada Fernando Bel-fort Bekham.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve RECOMENDAR:

De acordo com o artigo 2º do Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais, aprovado pelo Decreto número 39.345, de 11 de junho de 1955

Para Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 18 de setembro de 1969, o General-de-Divisão Intendente Francisco Mesquita Caldas Xexéo.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve RECOMENDAR:

De acordo com o artigo 2º do Regulamento da Comissão de Promoções de Oficiais, aprovado pelo Decreto número 39.345, de 11 de junho de 1955

Para Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 13 de abril de 1969, o General-de-Brigada Veterinário Stoessel Guimarães Alves.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 637, de 2 de julho de 1969

Para ficar à disposição do Governo do Distrito Federal, a fim de prestar serviços no Estado-Maior da Polícia Militar, o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Armino Pinheiro Barroso.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o 1º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 637, de 2 de julho de 1969

Para ficar à disposição do Governo do Estado de Sergipe, a fim de exercer o cargo de Comandante da Polícia Militar daquele Estado, o Major da Arma de Infantaria José Carlos da Costa Albuquerque.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

Em face da constituição pelo Comitê Intergovernamental Coordenador (SIC), nos termos da recomendação constante do item (d) da alínea a do inciso IV da "Ata de Brasília" de um Grupo de Peritos para considerar com amplitude, no âmbito da Baía do Prata, os temas do recurso água, e tendo em vista a decisão do mesmo Comitê de convocar uma reunião preliminar a realizar-se em Brasília a partir de 18 de maio próximo

Representantes do Brasil:

Embaixador Lauro Escorial Rodrigues de Moraes, Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Americanos, Ministério das Relações Exteriores;

General Amyr Borges Fortes, Diretor da Eletrobrás;

Professor Maurício Joppert da Silva, a título pessoal;

Professor Augusto Resende Rocha, Consultor Jurídico, Ministério das Relações Exteriores;

Professor Paulo Mendes da Rocha, Comissão da Baía do Paraná-Uruguaí;

Conselheiro Sirlínio Pontes Nogueira, Chefe da Divisão da Baía do Prata e Chile, Ministério das Relações Exteriores;

Conselheiro João Hermes Pereira de Araújo, Embaixada do Brasil em Buenos Aires;

Professor Benoit de Almeida Vi-toretta, Diretor da Divisão de Águas, Secretaria de Obras Públicas do Estado de São Paulo;

Tenente-Coronel Oswaldo Lima Silva, Conselho de Segurança Nacional;

Engenheiro Agnaldo da Rocha Lima, Eletrobrás;

Secretário Narto Lanna, Subchefe da Divisão da Baía do Prata e Chile, Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de abril de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

Seu nome para o Tesouro Nacional, a seguinte comitiva para acompanhá-lo ao Chile, por ocasião do encontro que mantará com Sua Excelência o Senhor Jorge Pacheco Areco, Presidente da República Oriental do Uruguai, no dia 11 de maio de 1970:

Embaixador Mário Gibson Alves Barbosa, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Coronel Mário David Andreazza, Ministro de Estado dos Transportes;

Doutor Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro de Estado da Agricultura;

Professor Antonio Dias Leite Junior, Ministro de Estado das Minas e Energia;

Coronel José Costa Cavalcanti, Ministro de Estado do Interior;

General-de-Brigada João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Doutor João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República;

General-de-Brigada Carlos Alberto da Fontoura, Chefe do Serviço Nacional de Informações;

Senhor Walter Perzochi Escarcellos, Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

General-de-Exército Bruno Borges Fortes, Comandante do III Exército;

Senhor Luiz Leivas Basílio Pinto, Embaixador do Brasil em Montevideu;

Embaixador André Teixeira de Mesquita, Chefe do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

Brigadeiro-do-Ar Leonardo Teixeira Collares, Comandante Interino da 5ª Zona Aérea;

General-de-Brigada Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, Chefe do Departamento de Polícia Federal;

Contra-Almirante Herick Marques Caminha, Comandante do 5º Distrito Naval;

Ministro Alarico Silveira Júnior, Chefe da Assessoria de Imprensa e de Relações Públicas do Ministério das Relações Exteriores;

Ministro Artur Gouvêa Portella, Chefe do Serviço de Demarcação de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores;

Coronel Euclides de Oliveira Figueiredo Filho, Subchefe do Exército do Gabinete Militar da Presidência da República;

Coronel Aviador Clóvis Pavan, Subchefe da Aeronáutica do Gabinete Militar da Presidência da República;

Coronel Octávio de Medeiros, Assistente-Secretário do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Capitão-de-Mar-e-Guerra Thelmo Dutra de Rezende, Subchefe da Marinha do Gabinete Militar da Presidência da República;

Secretário João Carlos Pessoa Fracoso, Subchefe do Gabinete Civil da Presidência da República;

Doutor Sérgio Nogueira Medici, Secretário Particular do Presidente da República;

Doutor Roberto Nogueira Medici, Secretário Particular para Assuntos Especiais do Presidente da República;

Ministro Jorge D'Escagnolle Tau-nay, Chefe do Cerimonial da Presidência da República;

Coronel Octávio Pereira da Costa,  
Assessor Especial de Relações Públicas da Presidência da República;

Coronel Miguel Pereira Manso Neto,  
Assessor Especial da Presidência da República;

Doutor Carlos Machado Fehlberg,  
Secretário de Imprensa da Presidência da República;

Conselheiro Sízio Pontes Nogueira,  
Chefe da Divisão da Bacia do Prata e Chile do Ministério das Relações Exteriores;

Tenente-Coronel Léo Guedes Etcheverry,  
Secretário Alberto Vasconcellos da Costa e Silva;

Major Lauro Caminha Fúza Lima;  
Major Joubert de Oliveira Brito;  
Major Luiz Carlos de Avellar Coutinho;

Major José Gomes;  
Capitão Antonio Augusto Brasil Carls;

Capitão Piero Ludowico Gobatto;  
Capitão Fernando de Barros e Azevedo;

Capitão Roberto Schifer Bernardi;  
Capitão Antonio Luiz Rodrigues da Fonseca;

Capitão Fernando Infantini;  
Secretário Arnaldo Abílio Barreira Godoy Cravo.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yaw Bamful Tuskon, ex-Embaixador da República de Gana no Brasil.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yaw Bamful Tuskon, ex-Embaixador da República de Gana no Brasil.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yaw Bamful Tuskon, ex-Embaixador da República de Gana no Brasil.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yaw Bamful Tuskon, ex-Embaixador da República de Gana no Brasil.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yaw Bamful Tuskon, ex-Embaixador da República de Gana no Brasil.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

O Presidente da República Federativa do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

No Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yaw Bamful Tuskon, ex-Embaixador da República de Gana no Brasil.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Mário Gibson Barboza

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 184, de 9 de abril de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Pará

De acordo com o artigo 64 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963

No cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12-A, Yvette Marques de Araújo, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, EC-102.7.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 200, de 13 de abril de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal da Bahia

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

No cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, Glória do Espírito Santo Costa, ocupante do cargo de Servente, GL.104.5.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 200, de 13 de abril de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal da Bahia

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

No cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, Glória do Espírito Santo Costa, ocupante do cargo de Servente, GL.104.5.

Brasília, 28 de abril de 1970;  
149ª da Independência e 82ª da República.

Emílio G. Médici  
Jarbas G. Passarinho

## ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

Portaria nº 56/70 — Nº 56/GC, de 28 de abril de 1970.

PORTARIA Nº 56/GC, DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Servente, nível 5, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para exercer a função de *Executante* (Servente), com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo incluído na lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Palácio Planalto — Código 11.4.2.2. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 79-B — Conceder dispensa a Sergio Luiz Monteiro Salles das funções de Oficial de seu Gabinete, a partir de 1º de maio. — Alfredo Buzaid.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento a ser adotado pelos órgãos integrados na estrutura administrativa do Ministério da Justiça, no que se relaciona com a disposição contida no art. 176 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve expedir a seguinte

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.

I — Os órgãos que compõem a estrutura básica do Ministério da Justiça somente considerarão consultas relativas aos serviços compreendidos em sua competência setorial, na forma prevista nos respectivos regimentos internos, as quais serão respondidas pelo Secretário-Geral, Inspetor-Geral de Finanças, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço, ressalvados os assuntos de caráter sigiloso e desde que comprovado o legítimo interesse do consulente.

II — As consultas que versarem sobre a compreensão e aplicação dos textos legais ou regulamentares em vigor, após receberem a devida instrução por parte dos órgãos próprios, serão encaminhadas à decisão do Ministro de Estado da Justiça, através da Consultoria Jurídica que, em seu parecer, observará, rigorosamente, o seguinte:

a) a sua pertinência em face das atribuições constitucionalmente conferidas aos Poderes do Estado;

b) o interesse legítimo de seu signatário, cabalmente demonstrado;

c) o seu cabimento, à vista da área da competência reservada a esta Secretaria de Estado.

III — Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1970. — Alfredo Buzaid.

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Ata da 18ª Sessão (Ordinária) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e setenta, nesta cidade

de Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, no décimo andar do prédio número vinte e três, da Rua Doret, onde funciona o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), reuniram-se os membros do Conselho, às quinze horas, sob a presidência do Senhor Conselheiro-Presidente Tristão da Cunha, com a presença dos Senhores Conselheiros Raul de Góes, J. C. de Mendonça Braga, Gratuliano Brito e Geraldo de Rezende Martins, bem como o Senhor Procurador-Geral Doutor Vicente Tourinho. Verificou-se o "quorum". Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior (166ª de 13 de março de 1970). Prosseguindo no julgamento do Processo nº 20.074-70, interrompido na sessão anterior, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Gratuliano Brito, que leu o seu voto, concluindo por negar sua aprovação ao Projeto de Resolução proposto pelo Conselheiro Mendonça Braga e, ao mesmo tempo, requereu a volta do processo à Procuradoria-Geral, para novo parecer e nova apreciação por parte do Relator e demais pares que tinham apreciado tão-somente a exposição inicial de folhas 1-5, co-subscrevendo simples dúvida e consequente consulta a este Conselho. Em seguida o Conselheiro Mendonça Braga pediu a palavra e, após ler novas considerações sobre a matéria, requereu que, antes de o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins se pronunciar, fosse feita conferência dos votos já proferidos. Tomado a palavra o Senhor Presidente, resolveu Sua Excelência modificar o seu ponto de vista constante da ata da sessão anterior, para adotar como voto as razões do voto do Conselheiro Gratuliano Brito, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Raul de Góes. Finalmente, o Conselheiro Geraldo de Rezende Martins votou com o Conselheiro Mendonça Braga. Concluída a votação, ficou decidido, por maioria de votos, negar aprovação ao Projeto de Resolução de autoria do Conselheiro Mendonça Braga, com votos vencidos deste e do Conselheiro Geraldo de Rezende Martins. Por nada mais a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. E eu, Osmar Bérçia Rodrigues, Secretário do Conselho, lavrei a presente que, depois de lida e aprovada vai por mim datada e pelo Senhor Presidente assinada. — Rio de Janeiro, 16 de abril de 1970. — Tristão da Cunha, Presidente.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

P. 2.943-70 — Nº 73, de 28 de abril de 1970. Submete ao Senado Federal a designação do Doutor OLAVO BILAC PINTO para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Enc. ao S. F., p/Intermédio da SAP, em 28-4-70).

P. 2.944-70 — Nº 74, de 28 de abril de 1970. Submete ao Senado Federal a designação do General-de-Exército AURELIO DE LYRA TAVARES para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República Francesa. (Enc. ao S. F., por intermédio da SAP, em 28-4-70).

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— Exposição de Motivos

P. 2.595-70 — Nº 3-GM/BSB, de 16 de abril de 1970. Homologação do afastamento do País, do Doutor JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PENNA, Diretor do Banco Nacional de Habitação, nas condições que menciona, no período compreendido entre 31 de março e 4 de abril do corrente ano. — "Autorizo. Em 27-4-70". (Rest. ao M. Interior, em 28-4-70).

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

P. 2.850-70 — Nº 69/PGM, de 24 de abril de 1970. (Publicado no Diário Oficial de 27 de abril de 1970, à página 2.033, 1ª e 2ª colunas).

Retificação

Onde se lê:

... Nelson Batista — GM-55/901, do...

Leia-se:

... Nelson Batista — GM-55/091, do...



**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso IX do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve

Nº 577 — Nos termos do artigo 87 do Decreto-Lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, reverter, ao respectivo Corpo a partir de 12 de março de 1970, o Capitão-de-Mar-e-Guerra — (IM) — Nelson de Carvalho, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação. — *Adalberto de Barros Nunes*.

**GABINETE DO MINISTRO**

Retificação

Diário Oficial nº 71, de 16 de abril de 1970.

Onde se lê: Francisco de Assis Luande. Leia-se: Francisco de Assis Lauande.

Diário Oficial nº 70, de 15 de abril de 1970.

Portaria Ministerial nº 404-GB, de 29 de março de 1970.

Onde se lê: Jaguarão. Leia-se: Jaguaração.

Diário Oficial nº 70, de 15 de abril de 1970.

Portaria Ministerial nº 429-GB, de 6 de abril de 1970. nº 9.

Onde se lê: Mecânico de máquinas. Leia-se: Mecânico de Máquinas.

Diário Oficial nº 74, de 22 de abril de 1970.

Portaria Ministerial nº 460-GB, de 13 de abril de 1970.

Onde se lê: 1. Autoridades com atribuições de voo.

Leia-se: 1. Autoridades com atribuições de homologação de voo.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 das Instruções Reguladoras da Secretaria do Ministério da Guerra, aprovada pela Portaria Ministerial número 1.716, de 14 de julho de 1960, combinada com o Decreto 66.179, de 4 de fevereiro de 1970, resolve:

Nº 20 — Designar, Gilberto de Medeiros Mitchell, Conservador de Museu Nível 20-B — Matrícula 1.149.933, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 2F de Chefe da Seção de Estudos, Pesquisas, Tombamento e Publicações prevista no art. 10, do Regulamento do Museu do Exército (R-86) e criada pelo Decreto acima mencionado. — Gen Div *Antônio Jorge Corrêa*.

**DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL**

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 14 de novembro de 1969, e de ordem do Exmo. Sr. Ministro do Exército, resolve:

Nº 121-D1S2-C — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Hospital Geral de Manaus (Manaus-AM), o Maj Médico (1G-761.733) — *Jair Moreira Cavalcante*.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "a" do nº 3 da Portaria Minis-

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve

Nº 245 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o 1º SG-EL-51.0751.3 — *Jonas Oliveira Santana*, servindo atualmente

no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 246 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o 3º SG-MR-53.2583.3 — *João José da Silva*, servindo atualmente no Quartel de Marinheiros, Estado da Guanabara.

Nº 247 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962,

o SO-ES-48.0726.3 — *Ademar de Araujo Marques*, servindo atualmente no Comando do Sexto Distrito Naval, Estado de São Paulo.

Nº 248 — Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o SO-ES-46.0618.3 — *José do Nascimento*.

Nº 250 — Dispensar de servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, o CB-AR-55.1.005.4 — *Jurandir Duarte de Souza*. — *Jaimé Carneiro de Campos Esposel*, Vice-Almirante.

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

terial n: 551-GB, de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 122-D1S2-C — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante da 1ª/1ª BS (Rio-GB), o Maj Med .... (1G-200.975) *Geraldo Gomes Pereira*.

Nº 123-D1S2-C — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— 2º Sgt QM 02/001 — (1G-736.767) — *José Dalves Benck de Jesus*, do RES C (Rio-GB).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "b" do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 139-D1S2-C — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— 1º Sgt QM 02/001 (9G-58.432) — *Hélio Cunha da Rocha*, do QG/CMP/11º RM (Brasília-DF).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "b" do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 14 de novembro de 1969 e, o Art. 14 do R/196, resolve:

Nº 140-D1S2-C — Passar à disposição do Estado Maior das Forças Armadas, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— 2º Sgt QM 09/051 — (1G-846.394) — *Artelino Gomes de Queiroz*, adido ao mesmo.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "b" do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 141-D1S2-C — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— 2º Sgt QM 07/001 — (4G-199.213) — *Dorgival Ribeiro Damasceno*, do BPE (Brasília-DF).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra "b" do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 14 de novembro de 1969, resolve:

Nº 150-D1S2-C — Passar à disposição da 2ª Auditoria do Exército, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— 2º Sargento QM 07/001 ..... (3G-364.874) — *Paulo Jancer Molina Prates* do QG/I Ex (Rio-GB).

Nº 151-D1S2-C — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— 2º Sargento QM 77/CAS ..... (2G-328.508) — *Voltaire Buzato*, do Escav/Gab Min Ex (Brasília-DF).

(Nº 152-D1S2-C — Passar à disposição do Gabinete Militar da Presidência

da República, por necessidade do Serviço o militar abaixo:

— Cabo QM 55/091 (1G-026.758-A) — *Nelson Batista*, do 1º RCG (Brasília-DF).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB — 106 DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a necessidade de assegurar o máximo de rapidez e objetividade na solução dos processos submetidos ao titular desta Pasta, considerando a conveniência de um escalonamento, de ordem de prioridade, dos assuntos submetidos a sua decisão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Chefe do Gabinete do Secretário Geral — *Nelson Mortada*, para assinar repasses de recursos às diversas unidades deste Ministério. — *Antônio Delfim Netto*.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, aprovado pelo Decreto número 35.428, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 50 — Designar o ocupante do cargo do nível 16-B, da Série de Classes de Almoxarife da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério — *Hélio Hoppner*, matrícula nº 1.639.612, com exercício nesta Repartição, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Material e Orçamento, do Serviço de Administração desta Delegacia Fiscal. — *Joel de Alcântara*, Delegado Fiscal.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

2ª REGIÃO FISCAL — PA-AM-AC

Delegacia da Receita Federal em Belém — PA

(\*) PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Belém, Estado do Pará, no uso da

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 3 de abril de 1970.

(Nº 153-D1S2-C — Passar à disposição do Serviço Nacional de Informações, por necessidade do serviço, o militar abaixo:

— Cabo QM 11/074 (11G-523.168-A) — *Sérgio Sombrio*, do BPE (Brasília-DF). — *Ge Ex Isaac Nahon*.

atribuição que lhe confere o artigo 61, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixada com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 59 — Designar Maria da Glória Paes Lima, matrícula nº ..... 2.015.210, Escrevente-Datilógrafa nível 7, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoas Físicas do Serviço de Tributação, Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31.1.69:

3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 5 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal no Ceará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67, item 19 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 61 — Dispensar, a pedido, da função símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Camocim, neste Estado, José Maria de Sousa, matrícula 1.001.027, ocupante da série de classe de Exator Federal, nível 12-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal no Ceará, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, combinado com o art. 86 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no Diário Oficial (suplemento) de 31 seguinte, resolve:

Nº 62 — Designar, Francisco Hider Cavalcante Fonteles, matrícula número 1.044.310, ocupante da série de classe de Exator Federal, nível 12-A, da Parte Permanente do Qua-

do de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe do Posto de Receita Federal em Camocim — Ceará. — *Audálio Mósca de Carvalho*

### 7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

#### Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL  
DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

N.º 54 — Conceder dispensa ao Exator Federal, nível 16, Jaime Barbosa Soares, matrícula n.º 1.272.131, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Magé — Nova Iguaçu (RJ), desta Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria SRRF n.º 1.214, de 17 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 7 de janeiro de 1970.

N.º 55 — Designar José Ramos Filho, Exator Federal, nível 15, matrícula n.º 1.820.192, para exercer a função gratificada símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Magé — Nova Iguaçu (RJ), desta Superintendência. — *Benjamin Segismundo de Jesus Roriz*, Superintendente Regional.

#### Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL  
DE 1970

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 245 — Dispensar, a pedido, a Escrevente Datilógrafa, nível 7, Regina Cost. Bevilacqua, matrícula número 1.189.909 da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arquivo de Pessoas Físicas — Seção de Controle de Declarações do Serviço de Tributação desta Delegacia.

N.º 246 — Dispensar, a pedido, a Escrevente nível 10, Hilda Ferreira Abisâmara, mat. n.º 1.189.676, da função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arquivo — Pessoas Jurídicas da Seção de Controle de Declarações, do Serviço de Tributação desta Delegacia.

N.º 247 — Designar a Escrevente Datilógrafa nível 7, Idalina de Jesus Figueiredo, matrícula n.º 1.189.673, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arquivo — Pessoas Jurídicas da Seção de Controle de Declarações, do Serviço de Tributação desta Delegacia.

N.º 249 — Designar a Técnica de Mecanização, nível 11, Edmea Neves de Sá, matrícula n.º 1.189.483, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arquivo de Pessoas Físicas — Seção de Controle de Declarações do Serviço de Tributação desta Delegacia. — *José Roberto Romero de Barros*, Delegado.

### 8ª REGIÃO FISCAL — SP

#### Superintendência Regional da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO DE 14 DE  
ABRIL DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal — 8ª RF — São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normati-

va SRF n.º 008-70, bem como o vencido no expediente ..... SRRF/89998-1247-70, resolve:

N.º 53 — Declarar:

I — que a Gráfica Muto Ltda., estabelecida em Campinas — SP, à Rua Paula Bueno n.º 391 (CGC n.º ..... 45.983-581), está autorizada a imprimir e colocar à venda o formulário abaixo:

— Declaração para viagem temporária ao exterior;

II — que este ato deverá ser afixado nas dependências da empresa, em lu-

gar acessível ao público, devendo o seu número ser referenciado no rodapé dos formulários a serem impressos. — *Miguel João Ferreira de Quadros*.

#### Delegacia da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA DE 16 DE ABRIL  
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61

da Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 106 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal de Tributos Federais — James Baird, matrícula n.º 1.929.972, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Preparo e Julgamento — Pessoas Jurídicas do Serviço de Tributação desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria número 42, de 3 de março de 1969. — *Walter Comini*, Delegado.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL  
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Portaria n.º 685, de 25-10-69, que definiu a estrutura da Assessoria desta D.R.F., resolve:

N.º 135 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, — Reinaldo Miquelin, matrícula n.º 2.034.300, para complementar o quadro de Assessores desta Delegacia, como Programador de Aperfeiçoamentos e Ativação de Controles.

N.º 136 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, — Milton de Almeida Pinto, matrícula 2.203.288, para complementar o quadro de Assessores desta Delegacia, como Programador de Estudos e Pesquisas de Fiscalização. — *Walter Comini*, Delegado.

#### Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO  
DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos dos artigos 10 e 11 da Portaria Ministerial n.º GB-199, de 10 de junho de 1969, da Secretaria da Receita Federal, resolve:

N.º 1.466 — Designar os agentes fiscais do imposto aduaneiro Zoé Gouveia Franco, matrícula n.º 2.203.257, Francisco Alípio D'Amico, 1.973.500 e Carlos Alberto Fernandes Correia ..... 2.176.359, para integrarem como Assessores, o Grupo do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais (PLANGEF) da Assessoria desta Delegacia. — *Ademar Franco*.

PORTARIA DE 3 DE DEZEMBRO  
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Santos, no uso de suas atribuições resolve:

N.º 1.628 — Determinar que a agente fiscal dos tributos federais — Maria Nazianzena Alves dos Santos, matrícula n.º 1.028.485, passe a integrar, como Assessora, o Grupo do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — PLANGEF, da Assessoria desta Delegacia. — *Altivo Ferreira*, Delegado Substituto, Portaria n.º 920-69.

### 10ª REGIÃO FISCAL — RS

#### Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul — RS

PORTARIA DE 14 DE ABRIL  
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Caxias do Sul, RGS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 59, do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23-1-69, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

N.º 34 — Designar Alcino Rioleri Grazziotin, matrícula 1.591.414, — ocupante do cargo de nível 16-E, da classe de Exator Federal, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais de Arrecadação desta Delegacia. — *Demétrio Alves de Andrade*, Delegado.

## ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei n.º 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.125

Preço: NCr\$ 1,50

A VENDA  
NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

## LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO-LEI N.º 898, DE 29-9-1969

Divulgação n.º 1.115

PREÇO: NCR\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara  
Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:  
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Proc. 5.243-70 — Homologo os termos das Resoluções ns. 692.1-70, 692.2-70, 693.1-70, 693.2-70, 693.3-70 e 693.5-70, respectivamente, as duas primeiras de 13 de março e as subsequentes de 17 de março de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**Homologação**

Homologo os termos das Resoluções números 692.1-70, 692.2-70, 693.1-70, 693.2-70, 693.3-70 e 693.5-70, respectivamente, as duas primeiras de 13 de março e as subsequentes de 17 de março de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando, para os efeitos do disposto na alínea c do Artigo 100 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

- 1 — Fração ideal de 1/90 do terreno de marinha, situado na Rua Sacadura Cabral número 17, correspondente ao apartamento 303, no Estado da Guanabara, em nome de Meletina Jesus da Fonseca;
- 2 — Terreno de marinha situado junto ao número 2.594 da Avenida Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Renato Brito Bezerra de Mello;
- 3 — Terreno da marinha, beneficiado com o prédio número 1.087, situado na Rua Imperial, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Ok Imóveis S. A.;
- 4 — Terreno acrescido de marinha situado na parte posterior do lote número 207, beneficiado com o prédio número 1.461, na Rua Imperial, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Indústrias de Sabão e Óleos Lubosa S. A.;
- 5 — Terreno da marinha e acrescido, lote nº 689, beneficiado com o prédio número 131, situado na Rua Francisco Silveira, no bairro de Afogados, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Pedro Celso da Câmara Lima;
- 6 — Terreno acrescido de marinha, situado na parte posterior do prédio nº 1.364, da rua Imperial, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, objeto de revigoração de aforamento em nome da firma Indústrias de Sabão e Óleos Lubosa S. A.;
- 7 — Terreno de marinha com 934.453m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado: "Ponta do Farol", na ilha do Mosqueiro, município e comarca da cidade de Belém, no Estado do Pará, caracterizado no Ofício nº 18-DP, de 12 de janeiro de 1970, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, com planta anexa, em nome de Luzia Beatriz Bandeira Coelho Dias e outros;
- 8 — Terreno de marinha na Travessa Marquês de Pombal número 9, em Belém, no Estado do Pará, caracterizado no Ofício nº 5-DP, de 1º de janeiro de 1970, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, com planta anexa, em nome da Alda da Purificação Pinto Vieira de Antas e Barros e outros representados por Antônio Fernandes Lopes.
- 9 — Acrescido de marinha, beneficiado com o prédio número 193, situado na Rua do Muniz, no bairro de São José, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do Contonifício Othon Bezerra de Mello S. A.;
- 10 — Acrescido de marinha, beneficiado com o prédio número 203, situado na Rua do Muniz, no bairro de São José, freguesia de São José, Recife, no Estado de Pernambuco, em

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

nome do Contonifício Othon Bezerra de Mello S. A.;

11 — Acrescido de marinha, lotes de 1 a 17 da Quadra "I", do loteamento denominado Sítio Passo da Barreta, situado entre as ruas Eduardo Wanderley Filho e a antiga Santa Luzia, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, em nome de João Rique Filho;

12 — acrescido de marinha lote número 3, Quadra "S", do loteamento denominado "Sítio do Meio", situado na Avenida Canal, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da Companhia Hotéis Trocadero;

13 — Terreno de marinha lote número 4, situado na Avenida Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Francisco Leocádio Ribeiro Coutinho;

14 — Terreno de marinha beneficiado com o prédio nº 2.764 da Avenida Boa Viagem, no bairro de Boa Viagem, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Antonio Luiz Almeida Brenna;

15 — Acrescido de marinha lote nº 4, quadra "S" do loteamento denominado "Sítio do Meio", situado na Avenida Amazonas, no bairro de Boa Viagem, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Alberto Brito Bezerra de Mello Júnior;

16 — Acrescido de marinha, lote número 2, Quadra única, beneficiado

com o prédio número 75, situado na Rua Doutor Napoleão Laureano, no bairro da Madalena, freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Arnóbio Trajano de Arruda;

17 — Terreno acrescido de marinha nº 313, beneficiado com a casa número 1.452, na rua Imperial, freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, objeto de revigoração de aforamento de terreno em nome da firma Indústrias de Sabão e Óleos Lubosa S. A.

Em 16 de abril de 1970. — Mário David Andreazza.

**PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970**

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea i do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 227, de 25 de março de 1970, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 311 — Dispensar, a partir de 11 de abril do corrente ano, Edivaldo Botelho Cavalcanti, da função de Ajudante "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1970**

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 186 — Delegar competência ao Estatístico TC.1.401-20.A, Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho, Diretor Geral do Departamento Econômico, atual Escritório de Estatística, Análises e Estudos Econômicos (ESCO), para assinar o Convênio firmado entre a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais e o citado Departamento, com a finalidade de estabelecer condições para integrar as pesquisas econômico-agropecuárias que se efetuam no DER-SA-MG e os estudos econômicos do setor agropecuário que vem sendo realizados pelo ESCO-MA, nos termos estabelecidos pelo Subprojeto "Pesquisas econômico-agropecuárias" do Projeto "Estudos Econômicos do Setor Agropecuário".

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1970**

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 187 — Dispensar o Economista Luiz Fernando Sarmiento, da função de Assessor do Fundo Federal Agropecuário, para a qual fora designado pela Portaria nº 303, de 24 de setembro de 1969.

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, artigo 3º, parágrafo 2º, resolve

Nº 188 — Designar Luiz Fernando Sarmiento, Economista, para exer-

cer a função de Assessor do Fundo Federal Agropecuário, prevista na Tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 26 de agosto de 1969, atribuindo-lhe a gratificação mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), a que se refere a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 145, item IV. — L. F. Cirne Lima.

**ESCRITÓRIO DE PRODUÇÃO ANIMAL**

**Equipe Técnica de Defesa Sanitária Animal**

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Companhia Eletro-Química Fluminense, situado à Rua México, 168, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário — ..... ETEDA-6358-69.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do processo.

Representações Milmay Ltda. situado à Rua Pedro Lessa, 35, 9º andar sala 910 a 912 — Rio de Janeiro — GB, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário — ETE-6401-69.

Licencie-se, conforme pareceres constante do processo.

Distribuidora Nacional de Produtos Indústrias Dinapi Ltda., situado à Rua Xavier de Toledo, 316, 1º andar — conjuntos 1101-07 — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário.

Licencie-se, conforme pareceres constantes do processo.

Ajinomoto Alimentos Ltda., situado à Rua Joaquim Távora, 519-533

conjuntos 5-6 — São Paulo, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário

Licencie-se, conforme pareceres constantes do processo.

VETE — Importação e Comércio Ltda., situado à Avenida Presidente Vargas, 633, sala 1.122 — Rio de Janeiro — GB, solicita licença para importar e comercializar com produtos de uso veterinário — ETEDA-6317-69.

Licencie-se, conforme pareceres constante do processo.

Aliança Comercial de Anilinas S. A., situado à Rua Alexandre de Gusmão, 606 — Socorro-Santo Amaro-São Paulo, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Tanidil (R) Líquido" — ETEDA-6293-69

Licencie-se, conforme pareceres constante do processo.

Aliança Comercial de Anilinas S. A., situado à Rua Alexandre Gusmão, 606 — Socorro — Santo Amaro — S. Paulo, de propriedade FARBENFABRIKEN BAYER AG., solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Lycetol (R)" — ETEDA-6146-69.

Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis S. A., situado à Rua Antônio Cardoso, 319 — Santo André — São Paulo, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Espiramix-50" — ETEDA-4579-69.

Licencie-se, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Lepetit S. A., situado à Rua Afonso Celso, 1015, KM-13, da Via Anchieta — SP, de propriedade The Upjohn Company, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Predef 2x — 2mg/cm<sup>3</sup>" — ETEDA-4771-69.

Licencie-se, conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Lepetit S. A., situado à Rua Afonso Celso, 1015, KM-13, da Via Anchieta — SP, de propriedade The Upjohn Company, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Neobiotic Líquido Veterinário" — ETEDA-4770-69.

Licencie-se conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Lepetit S. A., situado à Rua Afonso Celso, 1015, Km 13, da Via Anchieta — SP, licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Babesan 5% uso veterinário" — ETEDA-5014-69.

Licencie-se conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Leivas Leite, situado à Rua Benjamin Constant, 353, Pelotas — Rio Grande do Sul, de propriedade Leivas Leite S. A. — Indústrias Químicas Biológicas, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Vacina Leivas Leite Contra a Ceratoconjuntivite Infecçiosa" — ETEDA-5274-69.

Licencie-se conforme pareceres constante do processo.

Pfizer Química Limitada, situado à Via Presidente Dutra, Município de Guarulhos — SP, de propriedade da Abbott Laboratórios do Brasil Limitada, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Vacina Trivalente Contra a Febre Aftosa" — ETEDA-4806-69.

Licencie-se conforme pareceres constante do processo.

Indústrias Bioquímicas Miozol Ltda., situado à Rua Aquidaba, 264 — Araçatuba — São Paulo, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Inseticida Miozol para Pedilúvio" — ETEDA-6730-69.

Licencie-se conforme pareceres constante do processo.

Laboratório Elecê, situado à Av. Cear: 348 — Campinas — Goiânia, solicita pedido de registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Zopherol" — SDA-7188-67.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários, situado à Avenida Morumbi, 414 — Brooklin Paulista — SP, solicita revalidação do produto de uso veterinário denominado: "Laminento Farnio" — SDSA-6836-56.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro — GB, solicita pedido de renovação de licença do produto de uso veterinário denominado: "Canforal" — SDSA-5049-69.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Vetifarm S. A., Laboratório de Produtos Veterinários, situado à Rua Borges Lagoa, 933 — SP, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Mineralmix" — ..... ETEDA-6298-68.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Fábrica de Concentrado Mineral, situado à Ilha da Madeira — 5º Distrito de Itaguaí — RJ, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Salobo" — ETEDA..... 11 5-69.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratórios Lepetit S. A., situado à Rua Campos Sales, 1500 — Santo Amaro — SP, solicita revalidação do produto de uso veterinário denominado: "Sulfenicina" — ..... ETEDA-5727-69.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Forland Agrícola e Pecuária S. A., situado à Rua da Lapa, 180, 4º andar, Rio de Janeiro — GB, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Lisina Feed-Grade 97% AEC" — ETEDA-5895-69.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Hertape S. A., situado à Rua Cardoso, 41-55 Bairro Santa Efigênia — Belo Horizonte — Minas Gerais, solicita licença para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Lomtricin" — ETEDA-6898-69.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Catarinense S. A., situado à Rua Dr. João Colin, 1053 — Joinville — Santa Catarina, solicita registro para fabricar e comercializar com o produto de uso veterinário denominado: "Pó para Gado Catarinense" — ETEDA-5736-68.

In deferido, conforme pareceres constantes do processo.

Farmacológica S. A. Importação e Exportação, situado à Rua Aureliano Pizzotti, 19-A — São Paulo, solicita registro dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Sulsmicetina" — ETEDA-5834-68.
- "Felfo-Faimex" — ETEDA-5837-68.
- "Anti-Mastite-Faimex — ETEDA .. 5839-68.
- "Decavit-S" — ETEDA-5137-68.
- "Adiarol" — ETEDA-5833-68.
- "Decavit-A" — ETEDA-5172-68.
- "Tetrabiótico" — ETEDA-5832-68.
- "Bernin-Faimex" — ETEDA ..... 5838-68.
- "Cálcio-Faimex" ETEDA-5836-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Simões, situado à Rua Pereira de Almeida nº 102-104 — Rio de Janeiro — GB, solicita registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Matercanis" — ETEDA-935-68.

"Sanacanis" — ETEDA-934-68.

"Hepanetmil" — ETEDA-1421-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Vitasul S. A. Indústria e Comércio, situado à Rua Hermes da Fonseca, 930, Niterói — Canoas — Rio Grande do Sul, solicita arquivamento dos processos referente aos pedidos de registro, dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Polivitamínico Mineral e 8002 p/Equinos" — ETEDA-6304-68.
- "Polivitamínico a Geral p/Aves" — ETEDA-6305-68.
- "Polivitamínico RM 1003 p/Bovinos e Ovinos" — ETEDA-6307-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Antonio Pizzolato Indústria e Comércio de Chapeco, situado à Avenida Getúlio Vargas, 1.246 — Chapeco — Santa Catarina, solicita arquivamento dos processos referente aos pedidos de registro, dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Sais Minerais e Complexo Vitamínico" — ETEDA-4305-68.
- "Visalmi S-11" — ETEDA-4865-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Perini S. A., situado à Rua Domingos Filomeno, 95 — São José — Santa Catarina, fica arquivados os processos referente aos pedidos de registro, dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Paperini" — ETEDA-1630-68.
- "Pilocarpina" — ETEDA-2422-68.
- "Sulfatazol" — ETEDA-2425-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Perini S. A., situado à Rua Domingos Filomeno, 95 — São José — Santa Catarina, fica arquivado o processo referente ao pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Pcrinil" — ETEDA-2525-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Mercex Ltda., situado à Rua Lins de Vasconcelos, 13 — Rio de Janeiro — GB, fica arquivados os processos referente aos pedidos de registros, dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Lipocanfara" — ETEDA-5909-68.
- "Sudatil" — ETEDA-555-68.
- "Mercepton" — ETEDA-5741-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Isa S. A., situado à Praça Cornélio, 96 — São Paulo, fica arquivado o processo referente ao pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Lethelmin Veterinário" — ..... ETEDA-5324-68.

Arquivados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Enila S. A., situado à Rua Adolpho Bergamini, 270 — Rio de Janeiro — GB, fica arquivado o processo referente ao pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Madecassol Unguento a 1%" — ETEDA-3250-66.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Catarinense S. A., situado à Rua João Colin, 1.053 — Joinville — Santa Catarina, fica arquivado o pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Mata Carrapatos Catarinense" — ETEDA-5738-68.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Agrobras Comercial e Importadora Brasileira S. A., situado à Rua Benjamin Constant, 158 — 7º andar — São Paulo, fica arquivado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Zetatox" — ETEDA-8425-61.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Iodobisman S. A., situado à Avenida Olegário Maciel, 735 — Belo Horizonte — MG, fica ar-

quivado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Ferrarsil" — ETEDA-4486-56.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Leivas Leite S. A., situado à Rua Benjamin Constant, 353/59, Pelotas — RS, fica arquivado o pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Vermex" — ETEDA-2658A-67.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Hertape Ltda., situado à Rua Cardoso, 41/55 — Bairro de Santa Efigênia — Belo Horizonte — MG, fica arquivado o processo do pedido de registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Vacina Hertape c/Raiva dos Bovinos e Equinos "Formidogel" — ... ETEDA-6349-63.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

IRCA — Indústria Representação e Comércio Agro-Pastoril Ltda., situado à Rua Venâncio Aires, 154 — São Paulo, fica arquivado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Sais Minerais Isolados-Irca Super-A para Aves" — ETEDA-1009-58.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Squibb Indústria Química S. A., situado à Avenida João Dias, 1.084 — Santo Amaro — São Paulo, fica cancelado o pedido de registro do produto de uso veterinário, denominado:

- "Clotiamina-12" — ETEDA-5222-61.

Arquivado, conforme pareceres constantes do processo.

Squibb Indústria Química S. A., situado à Avenida João Dias, 1.084 — Santo Amaro — São Paulo, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Strekacin" — ETEDA-1363-58.
- "Bermet-Suspensão de Lindane e Squibb" — ETEDA-5230-58.

Cancelado, por não cumprimento do art. 40 do Decreto nº 64.499, de 14 de maio de 1969.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro — GB, solicita cancelamento do registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Solutropina" — ETEDA-7966-56.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Procampo Ltda., situado à Rua Vilela Tavares, 90 — Rio de Janeiro — GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Gogol" — ETEDA-2261-58.

Cancelado, por não cumprimento do art. 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Rhodia Indústria Químicas e Têxteis S. A., situado à Avenida Antônio Cardoso, 319 — Santo André — SP, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Bicheira-Tox" — ETEDA-2491-57.
- "Sulfamerazina Rhodia Veterinária" — ETEDA-695-51.

Cancelados, por não cumprimento do art. 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Abbott — Laboratórios do Brasil Ltda., situado à Rua Nova York, 245 — Brooklin Paulista, ZP.17 — São Paulo, solicita cancelamento dos registros dos produtos de uso veterinário denominado:

- "Galimicina-10" — ETEDA-5436-60.
- "Pro-Gem 90-Pre Mistura" — .... ETEDA-1959-66.

Cancelados, conforme pareceres constantes dos processos.

Pearson S. A. Indústria e Comércio, situado à Rua Viúva Cláudio, 150/152 — Distrito Federal, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Canfenox 330" — ETEDA-7440-57.
- "Saguapicida Pearson" — ETEDA-798-57.

Cancelados, conforme pareceres constantes dos processos.

Pearson S. A. Indústria e Comércio, situado à Rua Viúva Cláudio, 150/152 — Distrito Federal, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Óleo de Fígado de Bacalhau Ouro do Mar" — ETEDA-709-57.
- "Pó Pearson — 343" — ETEDA-2921-56.

Cancelados, por não cumprimento do art. 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A., situado à Rua Caetano Pinto, 129 — SP, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- "VI Pen B-12" — ETEDA-6215-68.

Cancelado, por não cumprimento do art. 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S. A., situado à Rua Caetano Pinto, 129 — SP, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- "Benzentacil K Veterinário" — .... ETEDA-4560-62.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Laboratório Isa S. A., situado à Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti, 216 — São Paulo, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Penazin" — ETEDA-1004-58.
- "Vacina Contra a Boubá e Delteria das Aves" — ETEDA-4917-62.
- "Zoopstress Aquoso para Pequenos Animais" — ETEDA-7287-62.

Cancelados, conforme pareceres constantes dos processos.

Laboratório Isa S. A., situado à Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti, 216 — São Paulo, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados:

- "Calciferol Isa Veterinário" — .... ETEDA-888-46.
- "Zococilin" — (1.000.000 U.O.) — ETEDA-1572-57.
- "Zococilin" — (500.000 U.O.) — ETEDA-8163-56.

Cancelados, por não cumprimento do art. 40 do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Bristol Labor S. A., Indústria Química e Farmacêutica, situada à Rua Carlos Gomes, 924, Santo Amaro-SP, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Penbenzil. — SDSA. número 6.545-58.

Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Forland S. A. — Comércio e Indústria, situado à Rua da Lapa, 180 — 4º andar — Rio de Janeiro-GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Oleo-lindrine. — SDSA. 3.585-63.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Indústria Record, situado à Vila Esteio, 1º Sub-Distrito — São Leopoldo-RS, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Carrapaticida Cruzeiro .... l x 300 — SDSA. 2.270-53.

Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Laboratório Prado Ltda., situado à Avenida Victor F. do Amaral, 560 — Curitiba-PR, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado:

- Vacina contra Paratifo dos Leitões. — SDSA. 022-57.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.

Indústria Representações e Comércio Agro-Pastoril Ltda., situado à rua Turiassu, 1.687 — São Paulo,



fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Polivitamínico IRCA para Suínos. — SDSA. 2.185-59.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Industrial de Produtos Científicos Labin Ltda, situado à rua Casa do Ator, 836, Vila Olímpia — SP, fica cancelado o registro número 357, desse estabelecimento. — SDSA. 4.173-68.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Usinas Químicas Brasileira S. A. situado à Praça Dr. Joaquim Batista, 150, Jaboticabal — SP, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Kalcelino. — SDSA. 2.696-56.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Indústria Bio-Químicas Mizol Limitada, situado à Rua Estados Unidos, 1.586, São Paulo, solicita cancelamento do registro do produto de uso veterinário denominado: Mizol P/Pedilúvio. — SDSA. número 6.087-67.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Laboratório Corti S. A., situado à Madre Cabrini, 328 — São Paulo, fica cancelado o registro nº 276, desse estabelecimento. — SDSA. número 7.795-62.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Quimbrasil Química Ind. Brasileira S. A., situado à rua São Bento, 308, São Paulo, fica cancelado o registro do produtor de uso veterinário denominado: Unguento Quimbrasil. — SDSA. nº 1.911-56.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Comercial São Pedro Ltda., situado à Rua João Batista nº 46, Minas Gerais, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Pó de Fumo Rei. — SDSA. número 4.107-59.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Brazisul — Representações Ltda., situado à rua Andradas, nº 783 — Porto Alegre — SR, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Adipato de Piperazina Piau. — SDSA. nº 3.882-61.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Cícero Diniz S. A., situado à Rua Barão de São Borja, nº 385, Recife-PE, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Hemodine. — SDSA. nº 7.275-56.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Salineira Araruama Ltda., situado à Estrada Embaixador Joaquim Eulálio, Niterói-RJ, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Sal Mineralizado Arara. — SDSA. nº 1.162-67.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Petroquímica do Brasil Ltda., situado à Rua Getúlio nº 262, Rio de Janeiro-GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Proviron. — SDSA. nº 7.332-58.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Laboratório Sanitas, situado à Rua Vigário José Inácio, 420, Porto Alegre-RS, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Pó Vermífugo Sanitas. — SDSA. nº 059-54.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

Produtos Químicos Elekeiroz S. A., situado à Rua 15 de Novembro, 197 — 3º, 4º e 5º andar, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Queirozina. — SDSA. 091-56.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Laboratório Okochi Ltda., situado à Rua Climaco Barbosa, 171-179, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Vacina Contra a Boura Aviária. — SDSA. 6.444-61.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Indústria Química e Farmacêutica Schering S. A., situado à Rua Moraes e Silva, 43, Rio de Janeiro-GB, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Albuclid Injetável. — SDSA. número 4.007-57.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Euterápico Nacional S. A., situado à Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2.533, São Paulo, fica

cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Plast-Mix — SDSA. 6.059-60.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Geyer S. A., situado à Rua Pelotas, 320, Porto Alegre-RS, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados: Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Vacina Geyer Contra Epiteliona Contagioso. — SDSA. nº 6.839-58.  
 Soro Geyer Contra Garrotilho. — SDSA. 7.388-56.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Geyer S. A., situado à Rua Pelotas, 320, Porto Alegre-RS, fica cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados: Vacina Contra o Pneumocentrite. — SDSA. 1.607-57.  
 Soro Anti-Carbunculoso Geyer. — SDSA. 7.388-56.  
 Vacina Contra o Carbúnculo Hemático. — SDSA. 3.766-57.  
 Vacina Contra o Carbúnculo Sintomático. — SDSA. 2.123-57.

Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Vitória Indústria Química Ltda., situado à KL, 2 — Rodovia BR-31 — Cariacica, Vitória-ES, fica cancelado o registro nº 355-68, desse estabelecimento.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Laboratório França, situado à Rua Paraizo, 116, São Paulo, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Vacina Contra Brucelose Bovina. — SDSA. 3.787-57.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Farmopecuária S. A., Produtos Veterinários, situado à Avenida Morumbi, 8.414, Brooklin-SP, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Antraquina. — SDSA. 5.523-56.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Farmopecuária S. A., Produtos Veterinários, situado à Avenida Morumbi, 8.414, Brooklin-SP, ficam cancelados os requisitos dos produtos de uso veterinário denominados: Farmoflora. — SDSA. 7.882-55.  
 Raivacina — SDSA. 5.302-58.  
 Mamicelina. — SDSA. — 6.454-57.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Geyer S. A., situado à Rua Pelotas, 320, Porto Alegre-RS, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Gliconato de Cálcio Geyer 25%. — SDSA. 2.121-57.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Instituto Mineiro de Biologia, situado à Av. Hum, Cidade Industrial — Município de Contagem-MG, ficam cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados: Pneumo Enterina Suína Preventiva IMB. — SDSA. 3.256-60.  
 Pneumo Enterina Curativa. — SDSA. 6.793-59.  
 Microsal IMB. — SDSA. 6.789-59.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Instituto Mineiro de Biologia, situado à Av. Hum, Cidade Industrial — Município de Contagem-MG, ficam cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados: Vacina Contra a Pasteurelose IMB. — SDSA. 3.257-60.  
 Vacina Contra Manqueira IMB. — SDSA. 3.254-60.  
 Pneumo Enterina Preventiva Bovina IMB. — SDSA. 3.255-69.  
 Cancelados, conforme pareceres constantes dos processos.  
 Laboratório Bristol S. A., situado à Rua Carlos Gomes, 924, Santo Amaro-SP, ficam cancelados os registros dos produtos de uso veterinário denominados: Fulbê Injetável — SDSA. 4.189-63.  
 Vitamina "C" Labor — SDSA. número 497-56.  
 Cyto Ascrobol Cálcio. — SDSA. 503-56.  
 Vitamina "A" e "D". — SDSA. 7.851-55.  
 Zootetrin — IM-150-MG. — SDSA. 1.328-63.  
 Zootetrin I. V. 700 mg. — SDSA. 1.327-63.  
 Zootetrin Intramuscular 350 mg. — SDSA. 1.330-63.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.  
 Laboratório Bristol S. A., situado à Rua Carlos Gomes, 924, Santo Amaro-SP, fica cancelado o registro do produto de uso veterinário denominado: Betatotal. — SDSA. 2.497-57.  
 Cancelado, conforme pareceres constantes do processo.  
 Cancelado, por não cumprimento do art. 40, do Decreto nº 64.499, de 14.5.69.

**CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

**DA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**(ESTADO DA GUANABARA)**

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCM 0,50

**A VENDA**

Na Guanabara

Rua de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

### A ISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas, em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura novo, ou a renovação, será feito contra a apresentação do cupenho da empresa respectiva.

### CABINETE DO MINISTRO

#### (\*) PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 45.588, de 1966, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve

Nº 3.223 — Declarar que a aposentadoria concedida a Inácia Silva, matrícula nº 1.881.547, por Decreto Coletivo de 12 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês e ano, com fundamento no artigo 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.710, de 28 de outubro de 1955, em cargo de Auxiliar de Portaria, código GL-303-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, deve ser tida por efetivada como Auxiliar de Portaria, código GL-303-7-A, ficando ratificados os demais termos. — *Jarbas G. Passarinho.*

#### PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1970

(\*) Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 3.234 — Dispensar Edgar Martins Correa da função de Ajudante de seu Gabinete, em Brasília.

Nº 3.235 — Conceder dispensa ao Professor Renato Alberto Teodoro D. Dio da função de Membro da Equipe de Planejamento de Ensino Médio.

Nº 3.236 — Dispensar "ex officio", Nely de Castro Cravo, matrícula número 2.212.621, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, exercendo a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, do Conselho Nacional de Serviço Social, em funções de substituto do Chefe do Serviço de Administração do mesmo Órgão, símbolo 5-F, Pedro Paulo Callado da Costa, nos impedimentos legal, temporário ou eventual até trinta (30) dias, para qual foi designada pela Portaria Ministerial nº 32, de 22 de janeiro de 1969.

Nº 3.237 — Designar, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei número 5.697, de 22 de julho de 1949, Pôjucam da Rocha Côrtes, matrícula nº 1.398.775, ocupante do cargo de Professor de Ensino Especializado, nível 16-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para substituir o Chefe do Serviço de Administração, símbolo 5-F, do Conselho Nacional de Serviço Social, Pedro Paulo Callado da Costa, nos casos de impedimentos legal, temporário ou eventual até trinta (30) dias. — *Jarbas G. Passarinho.*

(\*) Nota do SPb — Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1970. — pag. 2.943.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO Nº 247.844-68

Associação Brasileira de Enfermagem, GB. CG-TA-JAS — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei número 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número 170-70 do Colégio Conselho Federal de Educação, favorável ao funcionamento de cursos de Auxiliar de Enfermagem, em regime intensivo, dependendo de autorização do referido Conselho, em cada caso. m 20 de abril de 1970.

PROCESSO Nº CFE-288-70 — GC-TA-lmsa.

Parecer nº 217-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei número 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o parecer número 217-70, do Conselho Federal de Educação, favorável à concessão de credenciamento para os cursos de pós-graduação em gastroenterologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Em 20 de abril de 1970.

PROCESSO NÚMERO CFE/445-69-CG-TA-lmsa

Parecer 192-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei número 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer número 192-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao reconhecimento do Curso de Engenharia Eletrônica da Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Em 22 de abril de 1970.

PROCESSO Nº CFE 1.333-68

Parecer nº 226-70-CG-TA-jas — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer nº 226-70, do Conselho Federal de Educação, no sentido de que a Faculdade de Direito "Bragança Paulista", da cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo, fique sob observação, durante o período de doze meses, designando-se Inspetor especial durante o citado período.

Em 22 de abril de 1970. — *Jarbas G. Passarinho.*

### INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do art. 21, do Regimento da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.110, de 12 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 18 de março de 1970, resolve

Nº 51 — Designar, para as Funções Gratificadas, abaixo indicadas, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente deste Ministério, aprovado pelo Decreto nº 66.504, de 28 de abril de 1970, os seguintes funcionários do referido quadro:

Nome — Função

Aécio Arnaldo Sodoma da Fonseca, Técnico de Administração, Nível 20-A, matrícula nº 1.210.169 — Assistente do Diretor da Divisão de Administração Financeira, símbolo 2-F. Jamaci Paulino Lima, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.184.311 — Chefe da Seção Orçamentária da Divisão de Administração Financeira, símbolo 2-F. Isaura da Cruz, Escrevente-Datilógrafa, Nível 7, matrícula número 1.222.826 — Secretária do Diretor da Divisão de Administração Financeira, símbolo 9-F.

Iran de Abreu Martins, Contador, Nível 20-A, matrícula nº 2.182.862 — Auditor, símbolo 1-F.

Everaldo Lopes de Jesus, Contador, Nível 20-A, matrícula nº 1.061.577 — Auditor, símbolo 1-F.

Wilson Fernando dos Santos, Técnico de Contabilidade, Nível 15-B, matrícula nº 1.634.664 — Auditor, símbolo 1-F.

Romulo Sultz Gonsalves, Inspetor Geral de Finanças.

### CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1970

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, letra "b", das Instruções baixadas pela Portaria Ministerial número 388-A, de 22 de novembro de 1957, combinada com a de nº 381, de 11 de junho de 1964 e cumprindo a determinação contida na Portaria Ministerial nº 3.225, de 16 de abril de 1970, resolve:

Nº 210 — 1. Considerando que a CNAE, para atingir suas finalidades, procura obter recursos de várias fontes, bem como promover a participação da Comunidade no seu programa.

Considerando que um índice apreciável da Comunidade, em seus vários níveis (Estadual, Municipal ou particular), já foi sensibilizado e passou a integrar seus esforços na obra da Educação e Assistência Alimentar.

Considerando que essa participação é prestada sob várias formas entre as quais a de doação, de dotação orçamentária, recursos oriundos de convênios e de particulares, de contribuição diversas e outros.

Considerando a necessidade de regular a aplicação, controle e fiscalização das contribuições recebidas pelos órgãos Regionais, particularmente tendo em vista:

a) resguardar o bom nome da ... CNAE e, conseqüentemente, o do MEC bem como do seu pessoal;

b) orientar a aplicação e possibilitar o seu controle;

c) assegurar uma fiscalização eficiente a fim de coibir abusos;

d) permitir um planejamento mais eficaz da administração Central, de modo a corrigir discrepâncias na aplicação de recursos e evitar desníveis entre áreas de índices sócio-econômicos diferenciados;

e) ficar em condições de atender a qualquer pedido de informações, particularmente os oriundos dos Órgãos Internacionais que conosco cooperam.

Considerando a necessidade de regular os artigos e itens dos Regimentos Internos e Normas Gerais de Ação das Representações Federais e Setores Regionais, que se referem de modo direto ou indireto à obtenção ou recebimento de recursos de qualquer natureza necessários ao Programa e oriundos dos Estados, Territórios, Municípios e particulares.

Finalmente, considerando tratar-se de matéria direta ligada ao mais caro e nobre investimento social que é a Criança, futuro cidadão da Pátria.

2. Esta Superintendência resolve:

a) Criar, na Superintendência e todos os Órgãos Regionais, um controle e fiscalização das contribuições em dinheiro recebidas pela CNAE, sob qualquer título. O recebimento de outras contribuições já está regulado pela recente Reforma Administrativa, particularmente nos modelos RA-02 e RA-04.

b) Este controle far-se-á adotando uma contabilidade específica para as contribuições. Nenhuma movimentação

ou destinação destes fundos poderá ser executada sem o conveniente lançamento contábil.

c) Do Controle

1. — Na Superintendência:

A cargo do Supervisor Econômico Financeiro, assessorado pelo Chefe do Setor Administrativo.

2. — Na Representação Federal:

A cargo do Representante Federal, assessorado pelo Chefe do Setor Administrativo.

3. — No Setor Regional:

A cargo do Chefe do Setor Regional, assessorado pelo Chefe da Equipe Administrativa.

d) Todos os recursos consignados às Representações Federais e Setores Regionais da CNAE pelos Estados, Municípios, Territórios, Conselhos Municipais, Comunidades e outras fontes, serão imediatamente escriturados, devendo o Chefe do Setor Regional ou Representante Federal comunicar o fato a seu Superior hierárquico imediato, obedecida a subordinação constante na Reforma Administrativa.

e) Todos os dinheiros recebidos por conta dos recursos mencionados no item "d)", serão também imediatamente escriturados, comunicando-se o fato ao órgão superior e à entidade doadora.

f) O Chefe do Setor Regional enviará ao Representante, até o dia 5 de cada mês, o demonstrativo da situação financeira do Setor. O Representante fará a consolidação da situação de todos os Setores, incluirá a situação da Representação e encaminhará à Superintendência, até o dia 15 de cada mês, a situação financeira geral dos órgãos da CNAE, no Estado ou Território, qualquer que seja a procedência dos recursos.

g) A aplicação dos recursos será de responsabilidade do Titular do órgão regional da CNAE, obedecidos os critérios abaixo:

1. — Em princípio, toda contribuição oriunda de uma região deverá ser nela aplicada.

2. — A aplicação das doações sem destinação específica obedecerá à seguinte diretriz (plano de aplicação básico):

a) 50% para aquisição de alimentos e material de cantina;

b) até 15% para retribuição ao pessoal do Programa, a título de "pro-labore" nos termos da legislação vigente, por encargos adicionais, não podendo essa retribuição destinada a cada servidor ou colaborador ultrapassar a duas vezes o maior salário mínimo vigente. As retribuições obedecerão a critério do Titular do órgão regional sujeito à aprovação do órgão superior;

c) 35% para despesas de infraestrutura (transporte, manutenção, armazém, material, combustível, lubrificantes, etc);

d) o Plano de Aplicação acima poderá ser modificado em casos especiais, devendo porém, ser o mesmo submetido à aprovação do Superintendente.

3. — As contribuições destinadas a fim específico pelo doador, serão nele aplicadas, salvo aquelas onde houver rubrica destinada a retribuição de "pro labore" por encargos adicionais a pessoal, caso em que deverá ser obedecido o seguinte critério:

a) os servidores e colaboradores da CNAE poderão perceber retribuição a título de "pro labore", por encargos adicionais;

b) as retribuições de que trata o inciso anterior obedecerão a critério do Titular do órgão regional, sujeito à aprovação posterior, não podendo qualquer retribuição mensal a um servidor ou colaborador, ser superior a duas vezes o maior salário mínimo vigente;

c) caso a contribuição destinada a pessoal seja superior ao total a ser pago, o excesso reverterá a outras rubri-

cas, conforme a previsão da diretriz (plano de aplicação básico).

h) Da Movimentação
1 — Recursos recebidos pelo Titular do órgão regional da CNAE;

a) Estes recursos deverão ser creditados à CNAE, na Agência local do Banco do Brasil S.A. em conta especial que a identifique com o órgão doador.

b) Aplicado o recurso, a prestação de contas será feita a quem de direito, obedecidos os modelos e prazos exigidos pelo doador, devendo ser encaminhada à Sede da CNAE a 2ª Via da mesma e de todos os documentos que a instruem.

c) A movimentação dos recursos será feita por meio de cheques com duas assinaturas, a saber:

I) Nas Representações, pelo Representante Federal e seu Chefe do Setor Administrativo.

II) Nos Setores Regionais, pelo Chefe do Setor e seu Encarregado da Equipe Administrativa.

III) Nos Setores Regionais, pelo Órgão Doador:

a) O titular do órgão regional da CNAE, deverá encaminhar à Sede, periodicamente, a 2ª via da prestação de contas da aplicação feita, acompanhada de cópia de toda a documentação a ela pertinente.

i) As Representações Federais poderão emitir Diretrizes Particulares para os Setores Regionais subordinados, desde que não contrariem a Diretriz Geral. Cópias dessas Diretrizes deverão ser enviadas a Superintendência.

3. Das Responsabilidades

a) O não cumprimento do que prescreve a presente Portaria por ação ou omissão, importará em responsabilidade administrativa, ficando o Titular do órgão regional sujeito às sanções seguintes:

1 — Suspensão ou afastamento do cargo ou função, do responsável direto.

2 — Idêntica sanção incorre o superior imediato que, por omissão, deixar de tomar as providências cabíveis.

3 — Sujeição a processo administrativo ou penal por "apropriação indébita" ou "malversação de dinheiros públicos".

4. Das Disposições Transitórias

a) É concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Órgãos Regionais reajustem a aplicação das contribuições já recebidas dentro da Diretriz Geral ora emitida.

b) Deverá ser dado conhecimento da presente Portaria aos Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, Entidades e Particulares que contribuem ou possam vir a contribuir para as atividades da CNAE.

c) Deverá ser observado com particular atenção o que está prescrito nos: — Regimento Interno — Art. 2º, letras (d) e (f), da Representação Federal e Setores Regionais.

— Normas Gerais de Ação — Número 105 e 113 da Representação Federal; Nº 149, 155, 156 e 160 do Setor Regional.

d) Ficam sem efeito os dispositivos internos da CNAE que possam contrariar a presente Portaria. — José Pinto Sombra.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957, resolve:

Nº 102 — Designar Sidney de Almeida, Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.212.538, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Superintendente do Serviço de Transportes, vaga em decorrência da aposentadoria de Sílvio Avelino de Castro. — Júlio Ribeiro Gontijo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GMDE DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo Ministério da Aeronáutica número 04-01-289-70, resolve:

S/N — Colocar a disposição da Empresa Brasileira de Aeronáutica S. A., nos termos do artigo 13 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 770, de 19 de agosto de 1969, os funcionários pertencentes à lotação do Centro Técnico da Aeronáutica, abaixo relacionados:

Heitor Fernandes Serra, Engenheiro, código TC. 602.21.A;

José Ximenez, Engenheiro, código TC. 602.21.A;

Luiz Oliveira Pinto, Assessor de Eletrônica, código TC. 110.17.A;

Armando Marcos Vieira, Desenhista, código P. 1001.16.C;

Ewerton Dias de Andrade, Oficial de Administração, código AF. 201.16.C;

Ruth Scheer de Meneses, Tradutor, código P. 2201.16.B;

Aristides Ferreira Netto, Mestre, código A.1801.14B;

Armando Bueno de Almeida, Desenhista, código P. 1001.14.B;

Claudionor Chaves Itacaraby, Desenhista, código P. 1001.14.B;

Gyula Sutto, Mestre, código A.1801.14.B;

Galdino Marques de Carvalho, Mestre, código A.1801.13.A;

Jorge Peres Gonçalves, Mestre, código A.1801.13.A;

Jair Dousseau, Chapeador, código A.1702.12.D;

Ignácio Nogueira Escobar, Mecânico Operador, código A.1301.12.D;

Waldemar Costa, Motorista, código CT.401.12.C;

Enes Gomes Bifano, Desenhista, código P.1001.12.A;

Mathias Garan, Desenhista, código P.1001.14.B;

Nilson Hermínio Consiglio, Delineador, código P.1201.12.A;

José Fonseca dos Santos Neto, Armazenista, código AF.102.10.10.B;

Thereza Cristina Costa Bueno, Escriturário, código AF.202.10.B;

Augusto Pinheiro de Souza, Marceneiro, código A.603.10.C;

Bernardino Fernandes de Almeida, Chapeador, código A.1702.10.C;

Geraldo Santos Rocha, Porteiro, código GL.302.9.A;

Sílvio Adolfo Fazzolli, Chapeador, código A.1702.10.C;

Amílcar Borges, Armazenista, código AF.102.10.B;

Felício Pelegrini, Escriturário, código AF.202.10.B;

Raimundo de Oliveira, Marceneiro, código A.603.9.B;

Roberto Sebastião Consiglio, Chapeador, código A.1702.9.B;

Ademar José Corrêa, Funileiro, código A.1709.8.A;

Afonso Cardoso de Faria, Escriturário, código AF.202.8.A;

Agostinho Moreira Mendonça, Mecânico de Aeronaves, código A.1302.8.A;

Benedito Aguiar dos Santos, Mecânico Operador, código A.1301.8.A;

Edson Mullin, Chapeador, código A.1702.8.A;

Ernani Nival Guratte, Serralheiro, código A.1705.8.A;

Francisco Galdino dos Santos, Marceneiro, código A.603.8.A;

José Barreto, Mecânico Operador, código A.1301.8.A;

José Canuto de Souza, Mecânico Operador, código A.1301.8.A;

José França, Carpinteiro, código A.601.8.A;

José Gonçalves dos Santos, Marceneiro, código A.603.8.A;

José Maria dos Santos, Mecânico Operador, código A.1301.8.A;

Luiz da Silva Neves, Chapeador, código A.1702.8.A;

Maria do Carmo Jardim Eras, Escriturário, código AF.202.8.A;

Miguel Araújo, Pintor, código A.105.8.A;

Nilo Coelho de Lemos, Chapeador, código A.1702.8.A;

Sebastião de Freitas, Mecânico Operador, código A.1301.8.A;

Climaco Marques Macedo, Escrevente-Datilógrafo, código AF.204.7;

Mário Gonçalo Coelho de Lemos, Datilógrafo, código AF.503.7;

Benedito Galdino dos Santos Filho, Mensageiro, código GL.305.1 — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DA GM-4, DE 23 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica resolve:

S/Nº — Delegar competência ao Excelentíssimo Sr. Tenente Brigadeiro Armando Serra de Menezes para assinar, como representante deste Ministério, o Termo de Convênio relativo à cooperação mútua entre o Ministério da Aeronáutica e o Conselho Nacional de Pesquisas, no desenvolvimento do Projeto Sensores Remotos. — Márcio de Souza e Mello.

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, usando das atribuições que lhe confere, o Aviso número 15-GM-1, de 29 de março de 1966, resolve:

Nº 56 — Dispensar Antônio Custódio de Almeida, Oficial de Administração, código AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de substituído do titular efetivo da função gratificada de Adjunto de Seção, símbolo 4-F, estabelecida para o Setor de Pessoal Civil da Seção do Pessoal e Legislação (GM-1), conforme Portaria número 919-GM-1, de 9 de setembro de 1963. — Brigadeiro Paulo de Vasconcelos Sousa e Silva.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o disposto no Artigo 3º, I e II, do Decreto número 64.135, de 25 de fevereiro de 1969, e nos termos do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 74, de 3 de março de 1970, e, ainda, considerando:

I — Que na estrutura do Ministério da Saúde não há vinculação de órgãos da Administração Indireta, apenas duas Fundações;

II — Que as atividades desenvolvidas pelo Ministério da Saúde não produzem receitas;

III — Que em cada unidade responsável pela administração de créditos, proceder-se-á sempre à contabilidade analítica (Art. 3º, do Decreto número 61.386, de 19 de setembro de 1967);

IV — Que caberá a quem contabiliza o analítico realizar a tomada de contas do ordenador de despesa como órgão de contabilidade analítica que é (§ 1º, do Art. 82, do Decreto-lei 200-67);

V — Que os órgãos deste Ministério não dispõem, ainda, para a realização de tomadas de contas, de condições de proceder à escrituração pelo Plano de Contas Único (Decreto número 64.175, de 6 de março de 1969);

VI — que o Decreto-lei 200-67 (por exclusão do Art. 82, § 1º), não atribui aos órgãos de contabilidade analítica a realização da tomada de contas dos responsáveis por estoques de material (Almoxarife ou responsável);

VII — que a Inspetoria-Geral de Finanças, como órgão de auditoria interna, caberá certificar a regularidade das tomadas de contas (§ 1º, Art. 82, Decreto-lei 200-67);

VIII — que os ordenadores de despesas só poderão exonerar-se de suas responsabilidades após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas; resolve:

Nº 8 — Recomendar às Unidades e Subunidades deste Ministério, res-

ponsáveis pela administração de créditos, a observância dos seguintes princípios na realização das tomadas de contas dos ordenadores de despesas e responsáveis por estoque de material:

1. A tomada de contas deverá abranger o exercício financeiro e incorporar todas as responsabilidades do ou dos ordenadores de despesas, indicando-se, no caso de mudança, o período de cada um, com os respectivos quantitativos das despesas por eles efetuadas;

2. Deverá conter todas as operações realizadas pelo ordenador, não importando a natureza dos recursos.

3. Os processos de tomadas de contas dos ordenadores da despesa deverão ser encaminhados à Inspetoria-Geral de Finanças, em uma só via, (a primeira) até 30 de abril do exercício subsequente, instruídos com os seguintes elementos:

a) demonstrativo da execução orçamentária (modelo I);

b) demonstrativo das despesas pelo analítico (modelo II);

c) demonstrativo da aplicação de "Restos a Pagar" (modelo III);

d) demonstrativo das despesas de "Restos a Pagar" pelo analítico (modelo IV);

e) balancete financeiro (modelo V);

f) conciliação do saldo bancário (modelo VI);

g) relação ou cópias dos repasses ou sub-repasses recebidos (modelo VII);

h) relação ou cópias dos sub-repasses concedidos (modelo VIII);

i) demonstrativo dos suprimentos concedidos (modelo IX);

j) extratos da conta-corrente bancária, ou fotocópia autenticada, relativos ao período de gestão dos responsáveis, e;

l) cópia de certificado de auditoria extraordinária, se ocorrer esta.

4. As tomadas de contas dos responsáveis por estoques de material (Art. 88, do Decreto-lei 200-67), deverão ser realizadas anualmente, por comissão designada pelo titular da Unidade ou Subunidade a que estejam vinculados os responsáveis, na forma anteriormente prevista, inclusive quanto aos modelos.

5. As Unidades ou Subunidades mantêm nos órgãos de contabilidade analítica, em arquivo apropriado, numerados seguidamente, os originais dos documentos e atos que legitimam e legalizam as despesas, além de cópias das tomadas de contas, relatórios e outros documentos, sempre à

disposição do acionista interno ou externo.

6. De todo sub-repasso concedido deverá ser remetida cópia à Inspeção-Geral de Finanças, para efeito de baixa na responsabilidade do sub-repassante e inscrição de responsabilidade do sub-repassado.

7. A verificação nas tomadas de contas dos ordenadores de despesas ou responsáveis por estoques de material será promovida pelo órgão de auditoria interna à vista da apresentação das mesmas, no prazo estabelecido no Item 3, desta Portaria.

8. Aplicam-se às tomadas de contas dos administradores das Fundações

vinculadas a este Ministério, por força do disposto no Art. 3º, do Decreto-lei nº 900-69, os dispositivos desta Portaria, no que couber, com vistas ao encaminhamento ao Tribunal de Contas, acompanhadas dos documentos constantes das alíneas a, b e c, do Artigo 42, do Decreto-lei 198 de 23 de fevereiro de 1967. Wellington Brandão Júnior.

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE:.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCÍCIO DE 19..... (PERÍODO DE..... A.....)  
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MODELO 3

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		CRÉDITO OU PROVISÃO	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	SALDO DO CRÉDITO	RESTOS A PAGAR
PROJETO OU ATIVIDADE-	ELEMENTO DE DESPESA					
TOTALS .....						

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM.....

Assinatura

VISTO

chefe

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE:.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCÍCIO DE 19..... (PERÍODO DE..... A.....)  
 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PELO ANALÍTICO

MODELO 33

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		CRÉDITO	APLICADO PELO SUB-ELEMENTO DE DESPESA	TOTALS DOS SUB-ELEMENTOS	SALDOS DOS ELEMENTOS
PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA				
	3.1.1.0	NCr\$	01.01-Vencimentos..... NCr\$ 01.04-Auxílios, etc..... NCr\$ ..... NCr\$ ..... NCr\$	NCr\$	NCr\$
	3.1.2.0	NCr\$	01-Animais, etc..... NCr\$ 02-Impressos, etc..... NCr\$ ..... NCr\$ ..... NCr\$	NCr\$	NCr\$
	3.1.3.0	NCr\$	01-Acondicionamentos, etc..... NCr\$ 02-Passagens, etc..... NCr\$ ..... NCr\$ ..... NCr\$	NCr\$	NCr\$
TOTALS .....					

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM.....

Assinatura

VISTO

chefe



MODELO III

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCÍCIO DE 19..... (PERÍODO DE .....A.....)  
 DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DE 19.....

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		QUANTITATIVOS INSCRITOS COMO RESTOS A PAGAR	DESPESA LIQUIDADAS	SALDOS	OBSERVAÇÕES
PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA				
TOTAIS .....					

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM / /

Assinatura

VISTO:

Chefe

MODELO IV

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCÍCIO DE 19..... (PERÍODO DE .....A.....)  
 DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS DE RESTOS A PAGAR DE 19...PELO ANALÍTICO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		CRÉDITO	APLICADO PELO SUB-ELEMENTO DE DESPESA	TOTAIS DOS SUB-ELEMENTOS	SALDOS DOS ELEMENTOS	OBS.
PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					
	3.1.3.0	Ncr\$	01.01-Vencimentos.....Ncr\$ 01.04-Auxílio,etc.....Ncr\$ .....Ncr\$ .....Ncr\$	Ncr\$	Ncr0	
	3.1.3.0	Ncr\$	01-Animais,etc.....Ncr\$ 02-Impressos,etc.....Ncr\$ .....Ncr\$ .....Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$	
	3.1.3.0	Ncr0	01-Acondicionamentos, etc.....Ncr\$ 02-Passagens,etc.....Ncr\$ .....Ncr\$ .....Ncr\$	Ncr\$	Ncr\$	
TOTAIS.....						

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM / /

Assinatura

VISTO:

Chefe

MODELO V

MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE OU SUB-UNIDADE:
EXERCÍCIO DE 19
BALANÇO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Table with columns RECEITA and DESPESA. RECEITA includes Recursos depositados no Banco do Brasil S.A., ORÇAMENTÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS, RESTOS A PAGAR DE 19, and TOTAIS. DESPESA includes Vencimentos, Despesas variáveis, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Despesas de Exercícios Anteriores, Subvenções Sociais, Transferência de Assistência e Previdência Social, and Saldo. Includes fields for CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA (NOME, CARGO, EM) and Assinatura.

VISTO:

Chefe

MODELO VI

EXERCÍCIO DE 19
MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIDADE OU SUB-UNIDADE:

Reconciliação do saldo bancário da conta nº. Depo. Fedn. Pubs. à vista

Saldo existente no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro, conforme extrato da conta anexo 10

Saldo: Cheques emitidos em 31 de dezembro, e não pagos pelo Banco do Brasil S.A. até a quota data, e cobrari

Table with columns for financial reconciliation items and their respective values.

Saldo positivo em 31 de dezembro

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA

NOME:

CARGO:

EM:

Assinatura

VISTO

Chefe

MODELO VII

MINISTERIO DA SAUDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE:.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCICIO DE 19..... (PERIODO DE.....)  
 RELACAO DOS REPASSES OU SUB-REPASSES RECEBIDOS

DATA	NUMERO	ORIGEM-UNIDADE	IMPORTANCIA	
			PARCIAL	TOTAL

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM...../...../.....

Assinatura

VISTOS  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe

MODELO VIII

MINISTERIO DA SAUDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE:.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCICIO DE 19.... (PERIODO DE.....)  
 RELACAO DOS SUB-REPASSES CONCEDIDOS

DATA	NUMERO	DESTINO SUB-REPASSADO - UNIDADE OU SUB-UNIDADE	IMPORTANCIA	
			PARCIAL	TOTAL

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM...../...../.....

Assinatura

VISTOS  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe

MODELO 833

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 UNIDADE OU SUB-UNIDADE:.....  
 ORDENADOR DAS DESPESAS:.....  
 EXERCÍCIO DE 19..... (PERÍODO DE.....A.....)  
 DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTOS CONCEDIDOS

NOME DO RESPONSÁVEL	COMPROVAÇÃO PROCESSO Nº .....	IMPORTÂNCIA	OBSERVAÇÕES

CHEFE OU RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA  
 NOME:.....  
 CARGO:.....  
 EM...../...../.....

Assinatura

VISTO:

\_\_\_\_\_  
Chefe

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial,

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

usando da atribuição que lhe confere o item V, do artigo 50, do Regimen-

N.º 9 — Dispensar o funcionário Rubem de Mello Garcia, matrícula n.º 1.193.070, Metrologista nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, da função gratificada, Símbolo 2-F, de Assistente da Diretoria-Geral desta Repartição. — *Thomas Theódimo Lobo.*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Serviço de Transportes

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1970

O Chefe do Serviço de Transportes do Departamento de Administração

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

do Ministério das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, item IV, do Regimento

marães Ramos, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer as funções de Encarregado da Garagem símbolo 15-F, do Serviço de Transportes do Departamento de Administração, desta Secretaria de Estado. — *Rubens Alves Ferreira.*

**CÓDIGO DE PESCA**

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço R\$ 0,00

A Vender

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves 1

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambios (Post)

Em Caixa

Na conta do DIN



# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado do Interior,

Considerando que o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu artigo 111 autorizou os órgãos do Serviço Público Federal a recrutar, para a execução de tarefas de natureza eventual, pessoal retribuído mediante recibo, o que descaracteriza o vínculo empregatício com a Repartição;

Considerando que nem sempre pode ser considerada eventual as atividades desse pessoal no Serviço Público;

Considerando que no Departamento Nacional de Obras de Saneamento existe pessoal que, embora recrutado e pago nos termos do supracitado artigo 111 da Reforma Administrativa, executa serviços de natureza permanente;

Considerando que, ao aprovar o Parecer nº 865-H, de 1969, da d. Consultoria-Geral da República, o Chefe do Poder Executivo determinou se aplicasse aqueles que prestam serviços de caráter permanente o regime da legislação trabalhista, resolve:

Nº 91 — Autorizar, ex vi do disposto nos artigos 23 e 24 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a inclusão dos empregos e respectivos salários, relacionados em anexo, na Tabela de Pessoal Temporário do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, cujas despesas correrão à conta da Verba 3.1.1.02.11 — Pessoal Temporário, do Orçamento da Autarquia. — José Costa Cavalcanti.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

#### TABELA DO PESSOAL TEMPORARIO DE 1970

(Inclusão dos colaboradores eventuais de que trata o artigo 111, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967)

Quant.	Emprego	Salário	Despesa Mensal	Despesa de Fevereiro a Janeiro (12 Meses)
		NCR\$	NCR\$	NCR\$
3	Advogado . . . . .	840,00	2.520,00	30.240,00
1	Bombeiro . . . . .	218,10	218,10	2.617,20
1	Carpinteiro . . . . .	218,10	218,10	2.617,20
1	Lanterneiro . . . . .	218,10	218,10	2.617,20
1	Serralheiro . . . . .	218,10	218,10	2.617,20
3	Assist. Contabilidade . . . . .	333,30	999,90	11.998,80
2	Prático de Enfermagem . . . . .	218,10	436,20	5.234,40
1	Visitadora Social . . . . .	218,10	218,10	2.617,20
56	Aux. Administração . . . . .	309,60	17.337,60	208.051,20
14	Aux. Datilógrafo . . . . .	240,00	3.360,00	40.320,00
3	Aux. Arquivista . . . . .	240,00	720,00	8.640,00
27	Aux. Escritório . . . . .	265,00	7.155,00	85.860,00
12	Escrevente . . . . .	218,10	2.617,20	31.406,40
3	Aux. Engenheiro . . . . .	333,30	999,90	11.998,80
9	Aux. Medição . . . . .	286,00	2.574,00	30.888,00
7	Aux. Técnico . . . . .	333,30	2.333,10	27.997,20
5	Calculista . . . . .	333,30	1.666,50	19.998,00
21	Cond. Topografia . . . . .	333,30	6.999,30	83.991,60
5	Cirurg. Dentista . . . . .	604,80	3.024,00	36.288,00
32	Condutor Viatura . . . . .	218,10	6.979,20	83.750,40
7	Contínuo Auxiliar . . . . .	172,80	1.209,60	14.515,20
1	Mensageiro . . . . .	156,00	156,00	1.872,00
9	Servente Auxiliar . . . . .	172,80	1.555,20	18.662,40
1	Zelador . . . . .	172,80	172,80	2.073,60
15	Desenhista Civil . . . . .	526,30	7.894,50	94.734,00
3	Desenhista Aux. . . . .	309,60	928,80	11.145,60
3	Eletricista . . . . .	250,00	500,00	6.000,00
1	Eletrotécnico . . . . .	392,40	392,40	4.708,80
3	Operador de Rádio . . . . .	250,00	750,00	9.000,00
1	Telefonista Aux. . . . .	218,10	218,10	2.617,20
3	Armazenista Aux. . . . .	250,00	750,00	9.000,00
4	Encarreg. Almoz. . . . .	360,00	1.440,00	17.280,00
2	Arquiteto . . . . .	1.800,00	3.600,00	43.200,00
59	Engº Civil . . . . .	1.800,00	106.200,00	1.274.400,00
1	Engº Mecânico . . . . .	1.600,00	1.600,00	19.200,00
2	Engº Agrônomo . . . . .	1.600,00	4.800,00	57.600,00
5	Engº Operação . . . . .	1.500,00	7.500,00	90.000,00
7	Feitor Aux. . . . .	200,00	1.400,00	16.800,00
1	Fiscal de Obras . . . . .	276,50	276,50	3.318,00

Quant.	Emprego	Salário	Despesa Mensal	Despesa de Fevereiro a Janeiro (12 Meses)
		NCR\$	NCR\$	NCR\$
8	Operador Máquina . . . . .	250,00	2.000,00	24.000,00
18	Guarda Aux. . . . .	218,10	2.835,30	34.023,60
2	Laboratorista . . . . .	218,10	436,20	5.234,40
5	Mecânico . . . . .	309,60	1.548,00	18.576,00
1	Mec. Aeronave . . . . .	309,60	309,60	3.715,20
1	Mec. Máquina . . . . .	218,10	218,10	2.617,20
5	Médico . . . . .	1.200,00	6.000,00	72.000,00
9	Mestre . . . . .	333,30	2.999,70	35.996,40
3	Operador Mecanização . . . . .	360,00	1.080,00	12.960,00
1	Redator . . . . .	840,00	840,00	10.080,00
1	Técnico Administ. . . . .	604,80	604,80	7.257,60
3	Assist. Administ. . . . .	480,00	1.440,00	17.280,00
53	Trabalhador Campo . . . . .	155,50	8.241,50	93.898,00
440	13º Salário . . . . .		230.709,50	2.768.514,00
	Total Contribuições . . . . .			230.709,50
	TOTAL . . . . .			3.686.045,63
	Demonstração			
	Previdência . . . . .	8%	239.937,88	
	F.G.T.S. . . . .	8%	239.937,88	
	Salário-Família . . . . .	4,3%	128.966,61	
	Salário Educação . . . . .	1,4%	41.989,13	
	13º Salário . . . . .	1,2%	35.990,68	
	TOTAL . . . . .	22,9%	686.822,18	
	Despesa Salário . . . . .		2.999.223,50	

A despesa de NCR\$ 3.686.045,68 (três milhões seiscentos e oitenta e seis mil quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) correspondente a 12 meses e correrá à conta da Verba 3.1.1.02.11 — Pessoal Temporário, do Orçamento do DNOS. — Carlos Kregs Filho, Diretor-Geral.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## GABINETE DO MINISTRO PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1970

O Ministro de Estado das Comunicações, resolve:

Nº 187 — Dispensar Antônio Dâmaso da Cruz, Diretor Agregado símbolo 4-C, do Ministério da Fazenda, da função de Assessor em seu Gabinete, em virtude de ter sido designado para Subchefe do mesmo órgão.

Nº 188 — Dispensar Edmundo Pimentel Seabra, Conferente de Seção do Banco Central do Brasil, da função de Subchefe de Gabinete em virtude de sua designação para Coordenador desse mesmo órgão, com vigência a partir de 1º do corrente.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, alterado pelo de nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966, combinado com o ar-

tigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e, ainda de acordo com a Portaria nº 257, de 23 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, resolve:

Nº 189 — Designar Coordenador o Diretor Agregado, Símbolo 4-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, ora à disposição deste Gabinete, Antônio Dâmaso da Cruz, atribuindo-lhe os encargos de Subchefe de Gabinete, com a gratificação mensal correspondente a 47% (quarenta e sete por cento) do teto fixado no artigo 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967 a partir de 1º de abril do corrente ano.

Nº 190 — Designar Coordenador o Conferente de Seção do Banco Central do Brasil Edmundo Pimentel Seabra, à disposição deste Gabinete, lotando-o no Departamento de Administração, com a Gratificação mensal correspondente a 47% (quarenta e

sete por cento) do teto fixado no artigo 35 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei número 177, de 16 de janeiro de 1967, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Ministro de Estado das Comunicações resolve:

1.º 191 — Designar o Coordenador Edmundo Pimentel Seabra para responder pela Diretoria de Serviços Gerais, do Departamento de Administração a partir desta data.

2.º Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

1.º 192 — Dispensar, a pedido, a partir de 7 de abril do corrente ano, Juana Angélica Marinho da função de Auxiliar "A" que vinha exercendo neste Gabinete, louvando-a pelo

dele com que se houve no desempenho de suas atribuições.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 53.914, de 11 de maio de 1964, alterado pelo de n.º 57.603, de 7 de janeiro de 1966, combinado com o artigo 209, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e, ainda de acordo com a Portaria n.º 257, de 23 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 29 subsequente, resolve:

N.º 193 — Designar Adelaide Balbinoti Mattos, Escriturário nível 15, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Paraná, para exercer a função de Assistente, com os encargos que lhe forem atribuídos. — *Hygino Caetano Corsetti*.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA SAÚDE Campanha de Erradicação da Malária

*Térmo Aditivo ao contrato de locação de imóveis firmado entre a "Campanha de Erradicação da Malária" CEM, órgão do Ministério da Saúde, criado pelo Decreto número 43.174, de 4 de fevereiro de 1958 e alterado pelo Decreto n.º 50.925, de 7 de julho de 1961 e pela Lei número 4.709, de 28-6-65, Decreto número 57.244, de 12-11-65 e Antonio Honório da Silva, brasileiro, casado, maior, representante comercial, residente em Uberaba — Minas Gerais.*

*Cláusula 1ª — Para ocorrer com as despesas de renovação do Contrato de locação, foi emitido o Empenho número 299-70, na importância de NCr\$ 5.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), referente a alugueis no período de 1-4-70 a 31-12-70, que obedece a seguinte verba orçamentária:*

25.07.00 — Supervisão Geral de Saúde Coletiva.  
15.07.1.003 — Erradicação da Malária (Programa).

3.0.0.0 — Categoria Econômica.  
3.1.3.2 — Elemento.  
10.00 — Sub-elemento.

*Cláusula 2ª — Emitimos o Empenho n.º 300-70 e o Empenho-Anulação (parcial) n.º 316-70, para fazer face às despesas com a emissão de 1 (uma) Apólice de Seguro contra Incêndio, sob o n.º 112.153, no valor de NCr\$ 101,80 (cento e hum cruzeiros novos e oitenta centavos), contra a Cia. de Seguros Sul América — e a favor do locador, por um prazo de 1 (um) ano, a partir de 9-4-70, com prêmio de ... NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).*

A despesa ocorrerá pela Verba Orçamentária seguinte:  
25.07.00 — Supervisão Geral de Saúde Coletiva.

15.07.1.003 — Erradicação da Malária (Programa).  
3.0.0.0 — Categoria Econômica.  
3.1.3.2 — Elemento.  
10.00 — Sub-elemento.  
Uberaba — MG, 15 de abril de 1970. — *Horácio Velloso da Silveira Netto*, Chefe do Setor Uberaba da Cem., Locatário. — *Antonio Honório da Silva*, Locador.

Testemunhas: *Eamon de Oliveira Ferreira*. — *Reginaldo Santiago*.  
(N.º 1.419-B - 27-4-70 - NCr\$ 18,00).

## EDITAIS E AVISOS

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro do assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

#### DPO — DEng — DOF COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS Nº 1

#### Comissão de Licitações

EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/70

Finalidade:

Construção de 7 (sete) casas tipo DOF-75/65-MOD, localizadas nas

QIB/8 e QIB/4 — SHI/Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Edital:

Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano, Brasília, DF.

Datas:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO/1, Setor Militar Urbano, às 10,00 horas do dia 11 de maio de 1970, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições:

A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 8,00 às 11,30 e das 14,00 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília, DF, 24 de abril de 1970.  
— *Guaracyaba de Mello Barreto*, Major de Artilharia, Presidente da Comissão de Licitações da CEO/1.

(B 27, 28 e 29-4-70).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal 5ª REGIÃO FISCAL BA-SE

### Delegacia da Receita Federal em Salvador

EDITAL Nº 1

De ordem do Delegado da Receita Federal em Salvador, Estado da Bahia, torno público que, nos termos do artigo 408 e seu parágrafo 2º do Regimento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 58.400, de 10.5.66, ficam notificados os contribuintes abaixo mencionados, para no prazo de (20) vinte dias, contados do trigésimo da publicação do presente Edital, nos termos da letra C do artigo 496, do Decreto acima referido, a prestarem esclarecimentos na Seção de Tarefas Auxiliares do Serviço de Tributação desta Delegacia, à Sala 501 do Edifício Ministério da Fazenda:

Abdias Nascimento  
Abraão Luiz de Oliveira  
Adão Gomes dos Santos  
Adalberto Costa  
Adalberto da Rocha Cortez  
Adalberto Gomes de Araújo.  
Adalberto Ferreira de Almeida  
Adauto de Oliveira  
Adauto Dias de Araújo  
Ademar Gonçalves Figueiredo  
Ademar José de Almeida  
Adelmar Xavier de Andrade  
Ademar da Silveira Brito  
Ademar Pinheiro de Barros  
Adelaide Silva Santos  
Adefário Pereira Queiroga  
Adeval Luiz Bôa Morte  
Admir Signeri

Adilton Brito de Almeida  
Adolfo Feliciano de Albuquerque  
Antônio Vicente de Lima  
Cecília Lydia Amélia Guimarães  
Queiroz

Deolizano Rodrigues de Souza  
Genival Epifânio de Almeida  
Henrihc Walter Eberle  
João Damaceno Barreto  
José Albino da Silva  
José Antônio Lemos de Brito  
José Guimarães Cândia  
José Luiz dos Santos  
José Maquillaza  
José Rômulo dos Reis  
Luiz Walter Coelho  
Maria Tufik Hinaim  
Marieta Pereira Alves  
Mohammad Khutbi Suleiman Al-naim

Nicolas Elias Bittar  
Nivaldo Costa Souza  
Otávio José Barbosa de Oliveira  
Pedro Alves Fernandes  
Saturnino Rodrigues de Medeiros  
Silvio Toledo

Em 10 de abril de 1970. — *Paulino Carvalho*, Chefe do Serviço de Tributação.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PAUTA Nº 34-70

Nos termos da Resolução n.º 55-68, art. 26, §§ 1º e 4º, combinada com a decisão normativa de 25-11-69 (*Diário Oficial*, de 3-12-69, págs. 10.351-2), está em pauta para julgamento pelo Tribunal o seguinte processo de tomada de contas:

— Relator, Ministro Ewald Pinheiro. Processo nº 476-68.

Responsável: Omar Claro de Oliveira.

TC, Secretaria das Sessões, 24 de abril de 1970. — *Lourital Assumpção Ribeiro*, Secretário das Sessões.

## DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,20

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida  
Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço  
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

### GRUPO DE TRABALHO — RESOLUÇÃO Nº 62-68

EDITAL

Processos TC 31.106-67 — 31.110-67 e TC 10.264-63 — Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. Jesus Piauense de Arêa Leão, ex-Escritor da Coletoria Federal de Colônia Leopoldina, no Estado de Alagoas, no período de 2-4-59 a 4-5-62, para, no prazo de trinta (30) dias, recolher aos cofres públicos, sob pena de cobrança executiva, a quantia de NCr\$ 3.599,04 (três mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos e quatro centavos) acrescida dos juros de mora legais, débito proveniente de rendas arrecadadas e não recolhidas do INPS, do imposto de renda; de selos encontrados a menor; e gratificação proporcional recebida a maior, respectivamente, ... NCr\$ 100,10, no período de 2-4 a 31 de dezembro de 1959 (TC. 31.106-67); NCr\$ 92,56, no período de 1-1 a 1 de março de 1960 (TC. 31.107-67); NCr\$ 1.145,96, no período de 1-4 a 31 de dezembro de 1960 (TC. 31.108-67); ... NCr\$ 515,25, no período de 1-1 a 1 de julho de 1961 (TC. 31.109-67); ... NCr\$ 958,69, no período de 1-8 a 31 de dezembro de 1961 (TC. 31.110-67) e NCr\$ 786,48, no período de 1-1 a 6 de maio de 1962 (TC. 10.264-63), e a cujo pagamento foi o mesmo condenado por Acórdão deste Tribunal, de 7 de abril corrente.

Em 20 de abril de 1970. — *Carolina Ribeiro da Fonseca*, Chefe.

# SOCIEDADES

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BALANCETE GERAL CONDENSADO EM 3 DE ABRIL DE 1970

Sede: SCRS -- Quadra 503 -- Bloco C -- Lojas 15/16 -- Brasília -- DF

Carta Patente nº 950, de 14-8-48 -- Cadastro Geral de Contribuintes

Inscrição nº 00.016.964/1

Ativo		Passivo	
Disponível	2.623.830,52	Não Exigível	
Realizável		Capital:	
Empréstimos		De Domiciliados no País	2.520.000,00
A Produção	5.037.544,05	Correção Monetária do Ativo	75.489,55
Ao Comércio	5.444.060,89	Reservas e Fundos	660.113,55
A Atividades Não Especificadas	4.592.934,63		3.255.603,10
Outros Créditos		Exigível	
Banco Central -- Recolhimentos	1.864.278,10	Depósitos	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	3.083.225,35	A Vista e a Curto Prazo:	
Correspondentes no País	122.402,01	Do Público	16.159.257,51
Departamentos no País	10.035.089,22	De Entidades Públicas	2.504.977,11
Outras Contas	536.221,93		18.664.234,62
Valores e Bens		A Médio Prazo:	
Títulos à Ordem do Banco Central	2.393.820,63	Do Público	
Outros Valores	2.010.957,19	com correção monetária	301.000,00
Imobilizado			18.965.234,62
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	867.578,31	Outras Exigibilidades	
Móveis e Utensílios e Almojarifado	385.303,09	Cheques e Documentos a Liquidar	1.766.526,06
Resultado Pendente	1.476.795,82	Cobrança Efetuada, em Trânsito	1.154.316,41
Contas de Compensação	7.155.142,68	Ordens de Pagamento	983.767,05
	47.629.084,51	Correspondentes no País	1.427.663,32
		Departamentos no País	9.114.354,11
		Outras Contas	1.133.906,02
		Obrigações (Especiais)	
		Recallamentos por Conta do Tesouro Nacional	92.260,10
		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	861.564,00
		Outras Contas	55.689,83
		Resultado Pendente	2.163.057,21
		Contas de Compensação	7.155.142,68
			47.629.084,51

Diretoria: Diretor-Presidente, Eduardo de Magalhães Pinto -- Diretores Vice-Presidentes: Marcos de Magalhães Pinto -- Francisco Farias Antônio de Pádua Rocha Diniz, Fernando de Magalhães Pinto, José Lutz de Magalhães Lins. Diretor-Superintendente: Doryval Borges de Souza. Diretores: Sylvio de Magalhães Lins -- Eleowaldo Maria de Carvalho Machado de Souza, Téc. em Contabilidade -- Insc. CRC -- GB.S.DF. 1.780.

(Nº 1.418-B -- 27-4-70 -- NCr\$ 118,00)

## CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE BRASÍLIA S.A.

C.G.C. — M.F. 00049312 — Insc. 129.65b

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

## Senhores Acionistas

A Diretoria da Clínica Psiquiátrica de Brasília S.A., tem o prazer de apresentar-lhes, pelo presente Balanço, cumprindo disposições estatutárias, o resultado financeiro do exercício findo em 31 de dezembro de 1969. O déficit apurado se motiva em razão de que a sociedade, até meados de agosto, passou por fase exclusiva de despesas de ordem administrativa e de construção do bloco onde se instalou o serviço de eletroencefalografia e salas para consultórios. Os exames eletroencefalográficos tiveram início somente a partir de outubro, não havendo portanto, nesse período, receita bastante para cobertura dos gastos feitos.

A Diretoria se coloca à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que desejarem.  
Brasília, 15 de março de 1970. — Dr. Cesar Baiocchi, Diretor-Presidente. — Dra. Astir Hissa Neiva, Diretor-Tesoureiro. — Dr. Quintino R. de Castro, Diretor-Administrativo.

## BALANÇO GERAL

Ativo		Passivo	
<i>Imobilizado</i>		<i>Não Exigível</i>	
Terrão .....	28.800,00	Capital — Integralizado .....	119.488,94
Aparatos e Equipamentos .....	30.298,97	A realiza .....	40.511,06
Edifício .....	48.508,40		180.000,00
Móveis e Utensílios .....	7.764,00		
	115.371,37	<i>Exigível — Curto Prazo</i>	
<i>Realizável</i>		Títulos descontados .....	44.500,00
Acionistas C/Capital (Aumento) .....	40.511,06	Fornecedores .....	482,00
Almoxarifado .....	294,55	Obrigações Tributárias .....	112,68
	40.805,61	Obrigações sociais .....	270,59
<i>Disponível</i>			45.365,27
Caixa e Bancos .....	14.804,86	<i>Exigível — Longo Prazo</i>	
<i>Pendente</i>		Acionistas C/Adiant. ....	5.000,00
A amortizar exercícios 67/68 .....	18.826,17	Contas a Pagar — NOVACAP .....	6.048,00
Prejuízo verificado no exercício .....	26.605,26		11.048,00
	45.431,43		
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>216.413,27</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>216.413,27</b>

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito		Crédito	
<i>Despesas C/Pessoal</i>		<i>Receitas Operacionais</i>	
Honorários e salários .....	3.634,00	Receita do EEG .....	5.634,00
Depósitos FGTS .....	194,74		5.634,00
Encargos de previdência .....	3.079,22		
	6.907,96	<i>Pendente</i>	
<i>Despesas Administrativas</i>		Prejuízo do exercício .....	26.605,26
Impressos e material escritório .....	636,06		
Legalização e publicação Atas .....	1.456,40		
Remuneração diretores .....	7.123,20		
	9.215,66		
<i>Despesas Tributárias</i>			
Impostos e taxas .....	2.234,68		
<i>Despesas Financeiras</i>			
Juros bancários e mora .....	3.242,81		
Despesas bancárias .....	3.201,01		
	6.448,82		
<i>Despesas Diversas</i>			
Disp. c/fotocópias, viagem, água, luz, telefone e outras .....	7.437,14		
<b>SOMA DO DÉBITO .....</b>	<b>32.239,26</b>	<b>SOMA DO CRÉDITO .....</b>	<b>32.239,26</b>

Brasília, 31 de dezembro de 1969. — Dr. Cesar Baiocchi, Diretor-Presidente. — Dra. Astir Hissa Neiva, Diretor-Tesoureiro. — Dr. Quintino R. de Castro, Diretor Administrativo. — Antônio Cândido Borges — C.R.C. — D.F. 4.324.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Clínica Psiquiátrica de Brasília S.A., abaixo assinados cumprindo determinações estatutárias, examinaram os documentos e registros contábeis Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendam aos Senhores Acionistas a aprovação dos mesmos na Assembléa-Geral Ordinária.

Brasília, 25 de março de 1970. — Dr. Tito Nicias R. T. da Silva — Dr. Adhemar Borges da Silva — Dr. João Evangelista C. da Costa.

(Nº 1.403-B — 87-4-70 — NCr\$ 180,00)



**SOBRAS S.A. - COMERCIAL DE FERRO E CIMENTO**

CGC/MF. 00023044/1

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas,  
Apresentamos a VV.SS. o Balanço Geral desta sociedade, em 31.12.1969 e demais documentos. Apesar da crise por todos reconhecida, foi possível apresentar resultado positivo. Esperamos que o próximo ano seja mais favorável.  
Brasília, DF., 10 de março de 1970. — Mário Canevari, Diretor Presidente.

Ativo		Passivo			
	NCR\$	NCR\$			
<i>Disponível</i>			<i>Não Exigível</i>		
Caixa e Bancos .....	304.757,24		Capital .....	490.000,00	
Valores em Transição .....	103.501,14	408.258,38	Provisões .....	67.730,51	
			Fundo de Reserva Legal .....	14.418,92	
<i>Realizável a Curto Prazo</i>			Lucros Suspensos .....	78.926,10	651.075,53
Duplicatas a Receber .....	1.609.054,89		<i>Exigível a Curto Prazo</i>		
Mercadorias .....	325.292,58		Impostos e Cont. a Recolher .....	144.154,27	
Títulos a Receber .....	45.310,55	2.684.621,86	Fornecedores e Cs. Correntes .....	272.735,79	
Outras Contas .....	704.963,54		Títulos a Pagar .....	200.000,00	
			Bcos. c/Tits. Descontados .....	850.596,02	
<i>Realizado a Longo Prazo</i>			Outras Contas .....	111.768,47	1.879.254,55
Aplicações Diversas .....	67.380,54		<i>Exigível a Longo Prazo</i>		
Imóveis p/Venda ou Renda .....	360.517,28	452.567,28	Fornecedores .....	1.777.255,49	
Outras Contas .....	24.669,46		Cotral c/Fretes a Pagar .....	4.362,32	
			CIL c/Diversos .....	4.245,98	1.785.863,79
<i>Imobilizado</i>			<i>Resultado Pendente</i>		
Bens de Uso e Reavaliações .....		1.066.216,28	Valores Pendentes Diversos .....	914.525,41	914.525,41
<i>Resultado Pendente</i>			Subsoma .....		4.930.719,28
Valores Pendentes Diversos .....		319.055,87	<i>Compensação</i>		
Subsoma .....		4.930.719,28	Passivo Compensado .....		1.634.582,02
<i>Compensação</i>			Soma do Passivo .....		6.565.301,30
Ativo Compensado .....		1.634.582,02			
Soma do Ativo .....		6.565.301,30			

Mário Canevari — Diretor Presidente. — José Tomaz de Sousa — — TC — CRC-DF. 710.

Transcrito às folhas 1.708 a 1.710, do Livro nº 08 — Registrado na J.C. do Distrito Federal sob o nº 10.836, em 25.9.1969.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS — ANO BASE 1969

Débito		Crédito		
	NCR\$	NCR\$	NCR\$	
Despesas Administrativas .....		228.956,92		
Despesas Financeiras .....		314.189,74		
Despesas Operacionais .....		118.297,86		
Despesas Tributárias .....		197.186,11		
Pessoal, Assistencial e Contribuições Obrigatórias .....		376.132,69		
Manutenção e Reparação de Veículos .....		54.575,68		
Subsoma .....		1.289.339,00		
Provisão p/Devedores Duvidosos .....		38.942,33		
Fundo de Reserva Legal .....		3.729,80		
Lucros e Perdas à Disposição da AGC .....		70.866,36		
<b>T o t a l</b> .....		<b>1.402.877,49</b>		
			Receitas Administrativas .....	398.662,45
			Mercadorias .....	977.377,68
			Subsoma .....	1.376.040,13
			Reversão de Provisão p/Devedores Duvidosos .....	26.837,36
			<b>T o t a l</b> .....	<b>1.402.877,49</b>

Mário Canevari — Diretor Presidente. — José Tomaz de Sousa — — TC — CRC-DF. 710.

FAZECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e os Documentos, opinamos pela sua aprovação.  
Brasília, DF., 10 de março de 1970. — *Giovani Simonini*. — *Gilvan Granja de Carvalho*. — *Sérgio Lopes Guimarães*.

(Nº 1.364-B — 23.4.70 — NCR\$ 160,00)

## COLMÉIA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação

Carta Patente nº 01

Edifício Antônio Venâncio, lojas 2 e 6 — Setor Comercial Sul

Inscrição na P.D.F. sob nº 125.224 — C.G.C. 00051.904

RELATÓRIO DO CONSELHO DE CUMENTAÇÃO

Senhores Associados,

Em cumprimento aos preceitos legais e ao disposto nos Estatutos Sociais, o Conselho de Orientação da Colméia — Associação de Poupança e Empréstimo, tem a satisfação de apresentar a V. Sas., o relatório das atividades da Associação no exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1969, acompanhado do Balanço Geral, da Conta de Lucros e Perdas e Parecer de Auditoria. Os resultados foram bastante satisfatórios, tendo o Fundo de Reserva aumentado de NCr\$ 19.093,90 para NCr\$ 34.378,97 e o Fundo de Emergência aumentado de NCr\$ 9.546,95 para NCr\$ 17.189,48. O número de associados foi duplicado e ao analisarmos a posição dos depósitos que no final do exercício de 1968, apresentou a cifra de NCr\$ 2.765.576,32 contra NCr\$ 2.119.211,51 no final do exercício de 1969, verificamos que a poupança média vem atingindo um índice de estabilidade bem superior ao apresentado no exercício de 1968, que vem neutralizar o risco de grandes saques e a sua manutenção em níveis equilibrados. Graças ao incentivo do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, dirigido pelo Banco Nacional de Habitação, através da Su. Beneficiando 565 associados. Concluindo, temos a agradecer a dedicação sempre crescente dos senhores administradores e todos os funcionários, cuja colaboração vem possibilitando alcançar as metas programadas.

Brasília, 30 de março de 1970. — *Ademaro Mendes de Lima*, Presidente do Conselho. — *Luiz Prestes Meireles*, Conselheiro. — *Salvino Pires*, Conselheiro.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Ativo			Passivo		
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$
<b>Disponível:</b>			<b>Patrimônio Social:</b>		
Caixa .....	151.066,92		Fundo de Reserva .....	37.398,99	
Depósitos em Bancos .....	89.657,27		Fundo de Emergência .....	18.699,49	
Depósitos em Caixas Econômicas .....	2.276,69	243.000,88	Resultados do Exercício a Apropriar .....	42.531,91	
<b>Realizável:</b>			Depósitos de Associados .....	8.119.211,51	2.217.841,90
Empréstimos a Associados — Construção ..	2.958.801,77		<b>Exigível:</b>		
Empréstimos a Associados — Aquisição ..	21.845.123,29		BNH. Empréstimo Assistência Financeira ..	23.145.166,17	
Empréstimos P/Material de Construção ..	179.200,24		Credores Diversos .....	104.531,80	
Devedores Diversos .....	30.055,00		Provisões Diversas .....	163.437,63	23.433.163,29
Créditos de Rendas a Receber .....	193.657,84	25.206.838,14	<b>Receita Geral:</b>		
<b>Imobilizado:</b>			Rendias Diferidas .....		8.218.373,31
Móveis, Utensílios e Viaturas .....	49.766,19		<b>Compensação:</b>		
Material de Expediente .....	784,98		Prestadores de Garantia .....	29.838.296,17	
Instalações .....	33.106,56	63.657,73	Valores Entregues em Custódia .....	0,10	
<b>Despesa Geral:</b>			Credores P/Abertura de Crédito .....	522.714,82	30.361.011,09
Gastos de Organização .....	15.415,53				
Despesas Diferidas .....	2.325.468,49	2.340.894,05			
<b>Compensação:</b>					
Garantias Recebidas .....	29.838.296,17				
Devedores Por Custódia .....	0,10				
Créditos Abertos a Terceiros .....	522.714,82	30.361.011,09			
		58.235.391,89			58.235.391,89

*Cleto Campelo Meireles*, Administrador Geral. — *Pedro Ferreira Machado*, Administrador de Operações. — *Ademaro Mendes de Lima*, Presidente do Conselho de Orientação. — *Luiz Prestes Meireles*, Conselheiro. — *Salvino Pires*, Conselheiro. — *Eduardo Borges dos Santos*, T.C.M.G., CRC.T.D.F. — 13.844.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
<b>Despesa:</b>		<b>Receita:</b>	
Despesas Administrativas .....	201.530,03	Comissões e Taxas Ativas .....	104.870,29
Despesas Patrimoniais .....	177.749,61	Juros Ativos .....	878.421,31
Despesas de Operações Passivas .....	557.603,03	Outras Rendias de Financiamentos Imob. ....	49.337,20
<b>Distribuição do Resultado Líquido:</b>		Rendias Eventuais .....	4.224,04
Fundo de Reserva .....	3.020,02		
Fundo de Emergência .....	1.510,01		
Participação Administrativa Executiva .....	1.510,01		
Dividendos a Pagar ou Creditar .....	24.160,28		
	1.036.852,94		1.036.852,94

*Cleto Campelo Meireles*, Administrador Geral. — *Pedro Ferreira Machado*, Administrador de Operações. — *Ademaro Mendes de Lima*, Presidente do Conselho de Orientação. — *Luiz Prestes Meireles*, Conselheiro. — *Salvino Pires*, Conselheiro. — *Eduardo Borges dos Santos*, T.C.M.G., CRC.T.D.F. — 13.844.

PARECER DE AUDITORIA

Audicontábil, Auditorias Contábeis Ltda., Sociedade Civil de auditorias, registrada no CRC-GO nº 41, aqui representada pelo seu responsável técnico, José Alves Guimarães, certifica que foram conferidos todos os registros contábeis da COLMÉIA, Associação de Poupança e Empréstimo de Brasília, assim como seu Balanço Geral e demonstração de resultados, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969, achando-se em perfeita ordem, com exatidão, dentro dos preceitos e princípios da Contabilidade e em plena consonância com a documentação original revisada.

Brasília, 30 de março de 1970. — Audicontábil, Auditorias Contábeis Ltda. — *José Alves Guimarães*, Contador — CRC-GO nº 1.826. (Nº 1.868-B — 28.4.70 — NCr\$ 167,00).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS  
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969  
ANEXO I

I — Receitas			II — Despesas			
	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Contribuição de Associados			Despesas Diversas			
Saldo da conta	182.640,00		Publicidades, Revistas e Jornais	23.577,87		
Receitas Eventuais			Material de expediente	9.604,66		
Idem	185,18		Luz, gás e telefones	4.751,20		
Contribuintes e Pessoas			Serviços postais e telegráficos	1.687,56	89.621,29	
Idem	199,90		Encargos Diversos			
Contribuição e/Palácio dos Municípios			Transportes, custeios p/ Cons. Diretor, Deliberativo e Fiscal	80.470,38		
Idem	8.800,00		Publicações e outras obras	3.830,00		
Subvenções e Auxílios			Conservação da sede	2.209,84		
Idem	100.000,00		Outros encargos	47.483,66		
ABM — Jornal			Congressos e contribuição a OICI	2.920,61		
Idem	8.050,00	287.584,02	Despesas bancárias	13.997,96		
		287.584,02	Previdência Social	1.013,19		
			Gastos e/Palácio dos Municípios	1.200,00		
			Gastos e/VIII Congresso	615,00	153.740,64	
			Despesas e/Pessoal			
			Administração		44.697,42	
			Subsoma		238.059,35	
			Patrimônio Social:			
			Superavit que se incorpora		49.524,67	287.584,02
						287.584,02

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969 — Wilson Gasparini, Presidente — Cicero de Castro Faria, Tesoureiro — Homero Diniz da Silva, Contador G.R.C. 6079 — GB

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1969

Ativo				Passivo			
	NCr\$	NCr\$	NCr\$		NCr\$	NCr\$	NCr\$
Imóveis				Patrimônio Social			
Saldo da conta	681.125,89			Saldo da conta	758.659,35		
Instalações				Imposto de Renda			
Idem	214,33			Idem	12,00	959.671,35	
Móveis e Utensílios				Passivo de Compensação			
Idem	10.627,51			Títulos em cobrança			
Biblioteca							
Idem	1.402,20						
Veículos							
Idem	23.868,11						
Bancos							
Idem	27.927,92						
Caixa							
Idem	7.040,58						
Contas a receber							
Idem	1.000,00						
Fdº Gº p/Tempo de Serviço							
Idem	1.375,86	758.671,95					
Ativo de Compensação							
Bancos e cobrança							
Saldo da conta	691.243,98	1.084.915,88		Saldo da conta	931.243,98	1.084.915,88	
		1.084.915,88				1.084.915,88	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1969 — Wilson Gasparini, Presidente — Cicero de Castro Faria, Tesoureiro — Homero Diniz da Silva, Contador G.R.C. 6079 — GB (Nº 19.030 — 24.4.70 — NCr\$ 180,00)

ALITALIA — LINEE AEREE ITALIANE S.p.A.

(Autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 48.905, de 16 de junho de 1958)

Escritórios no Brasil: Av. Rio Branco, nº 50, 2º andar, Rio de Janeiro — GB.

Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.456.625

BALANÇO GERAL

Período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1969

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
<i>D sponível</i>			
Caixa .....	9.037,81	Capital .....	500,00
Bancos .....	2.339.595,14	<i>Exigível</i>	
<i>Realizável</i>		C/correntes .....	23.788,12
C/correntes .....	4.327.048,02	Casa Matriz .....	9.955.042,44
Cauções .....	10,00		
Depósito a prazo fixo .....	400.000,00		
<i>Imobilizado</i>			
Imóveis .....	1.218.000,00		
Móveis e utensílios .....	63.420,00		
Veículos .....	130.000,00		
Instalações .....	231.000,00		
<i>Resultado pendente</i>			
Lucros & Perdas — Saldo em 31 de dezembro de 1969 ....	1.237.431,47		
	<b>9.955.542,44</b>		<b>9.955.542,44</b>

LUCROS & PERDAS

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Despesas operacionais .....	4.513.342,39	Produtos das operações sociais .....	13.246.884,91
Despesas gerais .....	8.176.887,12	Saldo em 31 de dezembro de 1969 .....	1.237.431,47
Saldo de 1968 .....	1.794.086,87		
	<b>14.484.316,38</b>		<b>14.484.316,38</b>

Mario M. Gavini, Representante-Geral para o Brasil. — Alexandros

Motakis, Contabilista — CRC-GB nº 16.921.

(Nº 18.721 — 23-4-70 — NCr\$ 45,00)

ASSOCIAÇÃO CIVIL "CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON"

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato de constituição de associação civil, Albert A. Wiedorn, professor, Tobie O. Surprenant, diplomata, Jule C. Spach, educador, Wendell A. Biggers Jr. e Jeanne H. Stoker, professores, todos norte-americanos, casados, domiciliados e residentes em Brasília, Distrito Federal, têm entre si justo e convencionalmente o seguinte: Primeiro — Os subscritores do presente decidiram fundar e constituir, como de fato fazem por este ato, na forma do artigo 16, I, do Código Civil e Decreto-lei nº 1.000, de 21 de outubro de 1969, uma associação civil sem fins lucrativos, com sede e fóro em Brasília, Distrito Federal, Brasil, com o objetivo de exercer atividades educacionais e culturais e promover a ativação do intercâmbio cultural entre o povo do Brasil e o dos Estados Unidos da América. Segundo — A associação civil terá a denominação de "Conselho Cultural Thomas Jefferson" e reger-se-á pelos seguintes Estatutos, que ficam aprovados:

"ESTATUTOS DO CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON"

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º O Conselho Cultural Thomas Jefferson é uma associação civil sem fins lucrativos, organizada por cidadãos norte-americanos residentes em Brasília, com sede e fóro em Brasília, Distrito Federal, Brasil, e tem por objetivo o exercício de atividades educacionais e culturais, sob a orientação do Serviço de Divulgação e Re-

lações Culturais da Embaixada Americana em Brasília.

Art. 2º O Conselho tem ainda por finalidade promover o entendimento e estreitar os laços de amizade entre o povo do Brasil e o dos Estados Unidos, através da realização de intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países, excluídas quaisquer atividades de caráter político-partidário, religioso ou comercial.

Art. 3º Incluem-se, ainda, entre os objetivos do Conselho:

a) promover o fortalecimento dos laços de amizade e entendimento entre os povos do Brasil e dos Estados Unidos, de conformidade com os propósitos e desejos da Embaixada dos Estados Unidos e do Serviço de Divulgação e Relações Culturais da Embaixada Americana em Brasília;

b) promover o intercâmbio cultural e intelectual entre os dois países;

c) constituir-se em centro de demonstração dos métodos e práticas empregados nos Estados Unidos;

d) desenvolver programas e atividades necessárias para a difusão da língua, cultura, história e ideais de ambos os países;

e) organizar conferências, palestras, seminários, cursos e reuniões;

f) estabelecer e manter locais apropriados para o exercício dessas atividades culturais.

Art. 4º O prazo de duração do Conselho é indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 5º O Conselho será dirigido por uma Diretoria composta de cinco membros, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Tesoureiro e dois Diretores, todos com direito a voto.

§ 1º São membros natos da Diretoria o Diretor da Escola Americana de Brasília e o Encarregado dos Assuntos Culturais do Serviço de Informações e Relações Culturais dos Estados Unidos em Brasília.

§ 2º Os três outros membros da Diretoria serão eleitos pela maioria absoluta dos sócios entre cidadãos da comunidade norte-americana em Brasília.

§ 3º A escolha dos membros da Diretoria pela forma prevista nos Estatutos far-se-á sem indicação de cargos. Imediatamente em seguida os membros da Diretoria se reunirão e elegerão entre eles o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Tesoureiro e os Diretores.

Art. 6º O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria inicia-se em 1 de janeiro e expira em 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 7º Compete ao Presidente:

a) representar o Conselho ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

c) convocar e presidir, nas datas previstas ou de acordo com o estabelecido pelos Estatutos, a reunião dos sócios para a eleição da Diretoria ou de seus membros;

d) firmar acordos e contratos autorizados pela Diretoria;

e) admitir e dispensar empregados, mediante autorização da Diretoria;

f) praticar os demais atos inerentes ao exercício do cargo.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

a) participar das reuniões da Diretoria, com direito a voto;

b) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

c) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

d) assumir o cargo de Presidente, no caso de sua vacância, convocar e presidir as eleições para o seu preenchimento, observados os Estatutos.

Art. 9º Ao Secretário-Tesoureiro compete:

a) supervisionar a escrituração, contabilidade e tesouraria do Conselho;

b) praticar os demais atos inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Os cheques e outros documentos legais relativos à movimentação dos recursos do Conselho poderão ser assinados por dois (2) membros da Diretoria em conjunto, quaisquer que sejam, ou por funcionário expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 10. As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Art. 11. Os membros da Diretoria não respondem pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos e obrigações do Conselho.

Art. 12. Os Diretores não perceberão remuneração alguma pelo exercício dos seus cargos, que são considerados honoríficos.

Art. 13. A Diretoria contará com um Diretor do Programa Acadêmico, servidor contratado, que será o Secretário Executivo da Diretoria e terá por função supervisionar a administração diária do programa acadêmico do Conselho.

Art. 14. A Diretoria, pela maioria absoluta dos seus membros, tem poderes para aprovar, emendar ou revogar o Regimento Interno, em reunião especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Art. 15. Haverá duas categorias de sócios do Conselho: sócios fundadores e sócios efetivos.

§ 1º Fundadores são os sócios que subscreverem o ato de constituição do Conselho.

§ 2º Sócios efetivos são considerados os cidadãos norte-americanos que se proponham a cooperar no cumprimento das finalidades do Conselho e que tenham o seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria, que é soberana na matéria.

Art. 16. Tanto os sócios fundadores como os sócios efetivos têm direito a voto na eleição dos membros da Diretoria, na forma prevista nestes Estatutos.

Art. 17. São obrigações dos sócios cumprir os Estatutos e colaborar por qualquer meio para a execução dos programas do Conselho.

CAPÍTULO IV

Art. 18. O patrimônio do Conselho será constituído com recursos provenientes das contribuições, taxas de matrículas, doações, subsídios e outras rendas eventuais que a Instituição obtiver, principalmente através de acordos e convênios estabelecidos com o Serviço de Informações e Relações Culturais dos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. Os fundos do Conselho somente poderão ser empregados na execução dos objetivos estatutários, definidos no Capítulo I.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 19. O Conselho poderá ser dissolvido pela deliberação de pelo menos dois terços dos sócios.

Art. 20. No caso de dissolução do Conselho, depois de cumpridas todas as suas obrigações e saldados os seus débitos, o ativo remanescente terá o destino indicado pelo Embaixador dos Estados Unidos no Brasil.

Art. 21. Os presentes Estatutos poderão ser reformados mediante a aprovação de dois terços dos sócios do Conselho, em reunião convocada para esse fim, vedado, porém, qualquer modificação ou supressão da natureza e dos objetivos essenciais da associação, definidos no Capítulo 1º. *Terceiro* — Os sócios fundadores elegem para o período administrativo compreendido da presente data até 31 de dezembro de 1971, para membros da Diretoria, os Senhores Jule C. Spach, Wendell A. Siggers Jr. e Jeanne H. Stoker, norte-americanos, casados, professores, domiciliados e residentes em Brasília, D. F., que juntamente com os membros natos, os Senhores Albert A. Wiedorn, norte-americano, casado, professor e Tobie O. Surprenant, norte-americano, casado, diplomata, ambos domiciliados e residentes em Brasília, respectivamente Diretor da Escola Americana de Brasília e Encarregado dos Assuntos Culturais do Serviço de Informações e Relações Culturais dos Estados Unidos em Brasília, passem a integrar a Diretoria como seus membros. *Quarto* — Os membros da Diretoria, de acordo com o artigo 5º, § 3º dos Estatutos, reunir-se-ão em seguida e elegerão entre eles os que deverão ocupar os cargos estatutários.

Brasília, 21 de abril de 1970. — Albert A. Wiedorn. — Jule C. Spach. — Tobie O. Surprenant. — Wendell A. Siggers Jr. — Jeanne H. Stoker. Testemunhas: José de Campos Amaral. — Rolf Goeden Pieper.

ATA da Reunião dos Membros da Diretoria do Conselho Cultural "Thomas Jefferson"

Aos vinte e um dias do mês de abril de 1970, na sede da associação civil Conselho Cultural "Thomas Jefferson", em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Senhores Albert A. Wiedorn, professor, Tobie O. Surprenant, diplomata, Jule C. Spach, educador, Wendell A. Biggers Jr. e Jeanne H. Stoker, professores, todos norte-americanos, casados, domiciliados e residentes em Brasília, DF., membros da Diretoria da aludida associação, para, na forma do art. 5º, parágrafo 3º, in fine, dos Estatutos, elegerem entre eles os ocupantes dos respectivos cargos. Decidiram os presentes por unanimidade de votos, que a Diretoria do Conselho, para o período administrativo compreendido desta data até 31 de dezembro de 1971, fica assim constituída: Presidente, Albert A. Wiedorn; Vice-Presidente, Tobie O. Surprenant; Secretário - Tesoureiro, Jule C. Spach; Diretores, Wendell A. Biggers Jr. e Jeanne H. Stoker. Os eleitos entraram no imediato exercício dos seus cargos.

Para constar, lavrou-se a presente, que vai por todos assinada. — Albert A. Wiedorn. — Tobie O. Surprenant. — Jule C. Spach. — Wendell A. Biggers Jr. — Jeanne N. Stoker. (Nº 1.408-B — 27-4-70 — NCR\$ 117,00)

COMPANHIA AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE INSUMOS PARA A AGRICULTURA DE BRASÍLIA — CÁPIA — BR

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Produção de Insumos para a Agricultura de Brasília — Cápia — Br.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social, situada no Setor Comercial Sul, Super Quadra 307, Bloco A, loja 3, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas cujas assinaturas constam do Livro de Presença de Acionistas, atendendo ao Edital de Convocação publicado no "Correio Brasileiro" nos dias 19, 21 e 22.10.69 e no Diário Oficial nos dias 20, 21 e 22.10.69, do seguinte teor: "Cápia-Br — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente edital ficam os senhores acionistas da Companhia Auxiliar de Produção de Insumos para a Agricultura de Brasília — Cápia-Br, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 31 de outubro do corrente ano, às 14:00 horas em sua sede social à SQ. 307, B. A. Loja 3, SCL-Sul, nesta Cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Extinção da Companhia, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto-lei número 582, de 15.5.69; b) Encerramento do balanço geral; c) Assuntos Diversos. Brasília, 17 de outubro de 1969. — Giovanni Anísio Alves — Diretor Superintendente." O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA fez-se representar por seu servidor, advogado José Silva Leal, conforme credencial abaixo transcrita: "Armas da República — Ministério da Agricultura — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA Of. número IBRA-20-301 69 — Rio de Janeiro, GB — Em 22 de outubro de 1969. Senhor Diretor Superintendente, Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária se fará representar na Assembléia Geral Extraordinária dessa Companhia, a ser realizada às 14:00 horas do dia 31 do mês em curso, por seu servidor, o Advogado José Silva Leal, ocasião em que irá deliberar sobre a extinção da sociedade, o modo de liquidação da mesma, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal, bem como sobre outros assuntos de interesse da Cápia-Br. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos do meu apreço e consideração. Ass) General Carlos de Moraes — Presidente — Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Francisco Monteiro de Almeida Filho — Digníssimo Diretor Superintendente da Companhia Auxiliar de Produção de

Insumos para a Agricultura de Brasília — Cápia-Br — Ed. JK, Sala 58 — SCS — Brasília — DF. — EMP-za. Na ocasião foi feito notar que o atual Diretor Superintendente da Companhia é o Dr. Giovanni Anísio Alves, eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 8.5.69, e não o Dr. Francisco Monteiro de Almeida Filho, como consta no referido ofício. Constatada a presença de acionistas em número legal e a totalidade da Diretoria da empresa, o Senhor Diretor Superintendente, Dr. Giovanni Anísio Alves assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o que estabelecem os Estatutos da Companhia, convidando a mim, Mauro Alves Guimarães, para secretariar os trabalhos. Após a leitura do Edital de Convocação acima transcrito, usou da palavra o Senhor Giovanni Anísio Alves, que fez um relato sucinto das atividades da companhia, frisando o interesse demonstrado por toda Diretoria no sentido de fazer cumprir as finalidades da mesma. Acrescentou que tendo em vista o Edital publicado no Correio Brasileiro de 9.7.69, a Diretoria da Cápia-Br, em nome dos acionistas, encaminhara ao IBRA proposta concreta de privatização da Empresa, através de ofício de 17.7.69. Sobre o assunto, a Diretoria tomou ciência da decisão do IBRA através do Boletim 82, de 24.9.69, optando pela extinção das Companhias. A seguir, fez uso da palavra o Dr. José Silva Leal, representante do IBRA, que deu a conhecer aos acionistas presentes o teor das deliberações 305-69 e 333-69, da Diretoria Plena daquele Instituto, datadas, respectivamente, de 9 e 26 de setembro próximo passado, que a seguir se transcrevem: "Deliberação número 305-69 — Em 9 de setembro de 1969 — A Diretoria Plena do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31.3.65, e tendo em vista a decisão tomada em sua 261ª reunião, realizada no dia 9 de setembro de 1969, considerando o Relatório DA-17-69, resolve: — I — Aprovar as normas para liquidação das Companhias Auxiliares de Prestação de Serviços e de Produção de Insumos, na forma abaixo: a) — venda das mercadorias em estoque; b) — apuração do valor das ações, segundo o último balanço; c) — liquidação das ações em poder dos demais acionistas, pelo valor apurado conforme o estabelecido na letra anterior; d) as determinações da Administração do IBRA. — Ass). General Carlos de Moraes — Presidente — jg.;" "Deliberação número 333-69 — Em 26 de setembro de 1969. — A Diretoria Plena do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, por seu presidente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto 55.889, de 31.3.65, e tendo em vista a decisão tomada em sua 266ª reunião, realizada em 26 de setembro de 1969, considerando o Relatório nº 61-69 do Sr. Presidente, resolve: I — Determinar a extinção das seguintes Companhias: — Companhia Auxiliar de Produção de Insumos para a Agricultura de Brasília — Cápia-Br, sediada à Super Quadra 307, lojas 1 e 2, Brasília (DF), com escritura de constituição publicada no Diário Oficial da União, Parte I de 27.2.67. II — Determinar a Presidência que tome as medidas cabíveis para efetivação do disposto no item anterior. Ass.) General Carlos de Moraes — Presidente. — cen." Usando dos poderes que lhe foram conferidos, o Dr. José Silva Leal propôs para liquidante da Companhia o Sr. José Luiz Cerqueira Lima Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do Título Eleitoral nº 5.485-Go, sendo o mesmo sido aceito pelos demais acionistas presentes. Ainda por unanimidade foram

confirmados em seus cargos os atuais ocupantes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que são os seguintes: Membros efetivos: Severino Cavalcanti de Moraes, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 9.764, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil; Ayrton Motta Dantas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade número 26.497, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe; José de Arimathea Gomes Cunha, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 56.180, expedidas pelo Departamento Federal de Segurança Pública; Suplentes: Jofre Lellis, brasileiro, casado, militar da Reserva, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 115.199, expedida pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais; Vicente Andrade, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 1.014.030, expedida pelo Instituto Felix Pacheco; Gerson Machado, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 149.740, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública. Convencionou-se que o liquidante exercera suas funções sem ônus para a Companhia em vista de o mesmo ser funcionário público, ficando, entretanto, mantida a remuneração de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) assim para os membros do Conselho Fiscal. A seguir passou-se à apreciação do balanço levantado em 30.9.69, verificando-se a seguinte posição: Dinheiro em caixa e bancos: NCR\$ 34.325,55 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos); Contas a Receber: NCR\$ 111.372,85 (cento e onze mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos); Contas a Pagar: NCR\$ 109.288,84 (cento e nove mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos). Não pôde ser verificado o saldo de caixa do dia de hoje em vista de a Companhia manter filiais em localidades distantes de Brasília. A aprovação do referido balanço, bem como das operações posteriores àquela data devem ficar na dependência de ulterior deliberação, ouvido o Conselho Fiscal. A seguir exibiu-se o relatório da Comissão designada pela Ordem de Serviço número 36-69 do Delegado Regional do IBRA em Brasília, para levantamento do patrimônio da Companhia, mostrando-se a Assembléia de acordo com os valores nele mencionados. Em seguida a Assembléia declarou empósado o liquidante, ficando o mesmo investido dos poderes outorgados por Lei, podendo, inclusive, movimentar contas bancárias. Como nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia — atual Diretor Superintendente da Companhia, em seu nome e no de seus companheiros, agradeceu a confiança que lhes foi depositada para o exercício de seus cargos e deu por encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim, secretário, e pelos demais acionistas presentes. — Brasília, 31 de outubro de 1969. — Mauro Alves Guimarães — Giovanni Anísio Alves — José Silva Leal — Eustachio Araujo Fossos — Francisco Monteiro Filho.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que Cia. Auxiliar de Produção de Insumos para a Agricultura de Brasília — Cápia-Br, com sede no SCS — Super Quadra 307, Bloco A, Loja 3 — Brasília-DF., arquivou nes-



ta Junta sob número 2.403 (dois mil quatrocentos e três), por despacho de quatorze de abril de mil novecentos e setenta, Ata da 3.ª Assembléa Geral Extraordinária, realizada em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, com a seguinte ordem do dia: a) Extinção da Companhia, conforme dispõe o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 582, de 15.5.69; b) Encerramento do balanço geral; c) Assuntos diversos. Do que deu fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pres de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16.C, datilografei e a sino: *Dilza Pres de Oliveira*. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da S.R.C. desta Junta, subscrito e assinado a presente Certidão aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz*. (N.º 1.415 — 27.4.70 — NCr\$ 88,00)

### "IUSA" — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE SERVIÇOS E APERFEIÇOAMENTOS

#### ESTATUTO

##### CAPÍTULO I

##### Sede e Fóro

Art. 1.º O "IUSA — Instituto Universitário de Serviços e Aperfeiçoamentos, fundado em 12 de março de 1970, tem sede e fóro em Brasília — Distrito Federal — Capital da República Federativa do Brasil, podendo instalar dependências em outras regiões e estender suas atividades, até aos pontos mais remotos.

##### CAPÍTULO II

##### Finalidades

Art. 2.º Tem por finalidade educar e assistir socialmente os seres humanos, independentemente de condições filosóficas, políticas e religiosas, cor, raça ou nacionalidade.

Parágrafo único. Manterá escolas primárias, secundárias e superiores, casas de saúde, creches, asilos, e maternidades, jornais, revistas, agências de notícias e emissoras de rádio e televisão. Sendo que cada unidade mantida pelo "IUSA", tem autonomia contábil e patrimonial, e suas atividades se fundamentarão na assistência social, cursos técnicos comerciais, técnicos agrícolas, técnicos profissionais, mão-de-obra especializada e comunicação de massas, não tendo por fim o lucro.

##### CAPÍTULO III

##### Representação

Art. 3.º É representado em juízo ou fora dele, pelo presidente, ou a quem poderes este delegar.

##### CAPÍTULO IV

##### Administração

Art. 4.º A administração é exercida pelo presidente e três diretores, que terá cada um deles função designada pelo presidente que em caso de vacância, terá substituição por indicação do titular da presidência.

##### CAPÍTULO V

##### Mandato

Art. 5.º O presidente e os diretores, terão mandato vitalício, quando do desaparecimento de um dos mandatários, o preenchimento do cargo, será feito por assembléa-geral, essencialmente convocada.

Parágrafo único. O presidente, compete nomear o pessoal servicial, técnico, alienar o patrimônio, aplicar cauções, delegar poderes, administrar o patrimônio da sociedade e movimentar contas bancárias e mais as atribuições constantes do art. 3.

##### CAPÍTULO VI

##### Reforma Estatutária

Art. 6.º O presente Estatuto poderá ser reformado: a) para adaptá-lo à legislação vigente; b) por proposta do presidente; c) por exigências le-

gais, somente por decisão da Assembléa-geral especialmente convocada por edital nos prazos de 10, 20 e 30 dias.

##### CAPÍTULO VII

##### Cumprimento

Art. 7.º Os cursos das escolas, as obras sociais; os veículos de comunicação social e outras entidades mantidas pelo "IUSA" terão os regimentos internos e currículos elaborados, em obediência a este Estatuto.

##### CAPÍTULO VIII

##### Receita

Art. 8.º A receita se constitui: a) das mensalidades dos associados; b) das contribuições voluntárias; c) dos donativos; d) dos auxílios ou subvenções oficiais; e) dos legados ou subvenções particulares; f) dos produtos, oriundos de coletas, angariações periódicas, através de festivais, espetáculos de caridade, campanhas humanitárias; g) das destinações empresariais; h) dos meios e artesanatos das entidades mantidas; i) dos direitos autorais; j) das rendas líquidas promovidas por outros meios.

Parágrafo único. As entidades mantidas, se abrigam, recolher a tesouraria da rede central do "IUSA" mensalmente, por depósito bancário, o saldo do mês anterior em caixa, bem como o balancete financeiro.

##### CAPÍTULO IX

##### Despesas

Art. 9.º Compreende por despesas do "IUSA": aluguel de imóveis; material de expediente; vencimentos do pessoal; custeio de serviços; custeio de congressos e conferências; benfeitorias; imposto; taxas e contribuições de melhorias; encargos administrativos; benefícios a ser prestado; representação da diretoria; em outros que se façam necessários, a critério do presidente.

##### CAPÍTULO X

##### Patrimônio

Art. 10. Constitui patrimônio do "IUSA" todo o imobilizado e as instalações de suas dependências e das entidades mantidas.

##### CAPÍTULO XI

##### Disposições Gerais

Art. 11. a) Em caso de extinção da entidade, os bens poderão ser destinados a uma congênere; b) sua duração é por tempo indeterminado;

c) Nenhum membro da Diretoria será remunerado;

d) Os casos omissos ao Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria;

e) a sociedade manterá bolsas de estudo, para alunos de comprovada capacidade de aprendizagem e real necessidade;

f) as assembléas serão obrigatórias dias 12 de março de cada ano;

g) a congregação das entidades mantidas se formará de professores, funcionários em cargo de chefia, representantes dos alunos, e as conclusões a que chegarem, serão levadas ao presidente do "IUSA", para autorização da execução ou vetá-las, após ouvir seus conselheiros;

h) Este Estatuto e suas disposições gerais, aprovado pela assembléa constituinte do "IUSA" Instituto Universitário de Serviços e Aperfeiçoamentos, entrará em vigor nesta data.

Brasília, 12 de março de 1970 — *Fernando Corrêa da Silva*. — *Armando Corrêa da Silva*, Presidente. (N.º 1.400-B — 27-4-70 — NCr\$ 53,00)

### SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE

1.º Atendendo determinação contida no § 2.º do artigo 9.º, da Lei número 4.096, de 18 de julho de 1962, e, em aditamento às publicações feitas no *Diário Oficial da União*, de 6 de outubro de 1966 e 4 de julho de 1969,

fica esclarecido que a Sociedade Paulista de Trote, com sede e atividades na Capital do Estado de São Paulo, promove, também apostas da modalidade de "Remate", com o seguinte regulamento:

#### REGULAMENTO

Art. 1.º Fica instituída a modalidade de apostas denominada "Remate", disciplinada pelas normas seguintes e com o resultado da prova sempre subordinada às determinações contidas no Código de Corridas.

§ 1.º O "Remate" é uma aposta simples, no qual os interessados escolhem, de viva voz, sucessivamente, para vencedor e pelo maior lance, os animais participantes de uma prova (páreo).

§ 2.º As quantias apostadas terão como unidade mínima o valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo).

a) A soma dos lances, feita em cada série, de determinada prova, após dedução da porcentagem de 28% (vinte e oito por cento), devida à entidade, constituirá o montante líquido, pagável ao portador da cautela referente ao maior lance feito ao animal vencedor ou classificado, conforme for o caso.

§ 3.º Ao autor do maior lance será entregue, mediante pagamento imediato, um bilhete ou cautela de aposta, do qual constará, além dos sinais de controle e identificação, o número e o nome do animal escolhido, bem como o valor do respectivo lance.

a) As cautelas que não forem, por qualquer motivo, imediatamente resgatadas, serão consideradas nulas, sendo, se houver tempo hábil, novamente oferecidas a remate.

b) Se não houver tempo hábil para colocação em novo remate, serão consideradas nulas, de pleno direito, não se considerando as colocações obtidas pelos respectivos animais, naquela série.

§ 4.º Da soma dos lances de cada rodada serão deduzidas, além da porcentagem prevista na letra "a" do § 2.º, as importâncias referentes aos animais que não forem apresentados, com forté conhecido após os lances, para devolução aos portadores das respectivas cautelas.

§ 5.º Nenhum montante líquido será inferior ao capital apostado.

a) O remate, na respectiva série será anulado quando não houver interesse a, pelo menos, 2 (dois) animais.

§ 6.º Os apostadores que, feito o lance, não resgatarem as respectivas cautelas, terão vedada a sua entrada nas dependências da Sociedade e, quando sócios, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos Estatutos para sócios devedores sem prejuízo de outras providências cabíveis.

§ 7.º Os animais inscritos sob um mesmo número, num mesmo páreo, valerão, para efeito de lance, na série, como um só.

§ 8.º O pagamento das cautelas será efetuado após a realização de cada páreo, depois de devidamente confirmado pela Comissão de Corridas, nos termos do respectivo Código, no guichê próprio do hipódromo ou na Tesouraria da Sociedade Paulista de Trote, em seu horário normal.

Art. 2.º A Comissão de Corridas da Sociedade Paulista de Trote se reserva o direito de excluir, para efeito do "Remate", os páreos os animais que julgar desinteressantes para essa modalidade de apostas.

§ 1.º Caso um dos animais excluídos figure em varela, o remanescente poderá permanecer para efeito do "Remate", figurando na respectiva cautela o seu nome.

Art. 3.º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Corridas da Sociedade Paulista de Trote.

São Paulo, 25 de março de 1970. — *Alberto Vitale*, Presidente. (N.º 1.408-B — 27-4-70 — NCr\$ 35,00)

### GRUPO DE ESTUDOS ESPIRITUAIS LISTAS DE BRASÍLIA

#### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

##### Do grupo como pessoa jurídica e seus objetivos

Art. 1.º — O "Grupo de Estudos Espiritualistas de Brasília", fundado na Cidade de Brasília, Capital da República, a 30 de maio de um mil novecentos e sessenta e quatro, sob a forma jurídica de Sociedade Civil, com todas as formalidades legais passará a reger-se por este Estatuto e, subsidiariamente, por um Regimento Interno, pelo Código Civil e demais Leis em vigor.

Art. 2.º — O Grupo de Estudos Espiritualistas de Brasília, doravante denominado simplesmente "Grupo" constituído como pessoa jurídica, terá sua Sede Provisória na SQS 410 — Bloco M — Entrada C — apartamento 101 — Telefone 43-1416, nesta Capital Federal.

Parágrafo único. O fóro jurídico do "Grupo" é o de sua Sede legal.

Art. 3.º — Os objetivos do "Grupo", são irrevogáveis, a saber:

1.º — Formar um núcleo de Fraternidade Humana, sem distinção de raça, credo político, sendo terminantemente proibido debates sobre nacionalidade, Governo ou credo religioso.

2.º — Fomentar o estudo supermentalista, com a finalidade de através de pesquisas estudar as origens da vida na natureza, mineral, vegetal e animal.

3.º — Estudar e comparar as Religiões, Filosofias e Ciências.

4.º — Estudar os poderes latentes no homem.

Art. 4.º Fomentar a alfabetização, porque somente o homem alfabetizado, poderá libertar-se do fanatismo, e servir melhor a sociedade em que vive.

1.º — Constituir vários grupos e difundir a Assistência Social, no sentido de elevar o ser humano e não vicej-lo, levando-o a mendicância, criando cursos diversos para os ambos sexos.

Parágrafo único. Os trabalhos de pesquisas e todos os demais doutrinários serão parte fundamental do Grupo.

##### CAPÍTULO II

##### Dos sócios

Art. 5.º — A sociedade compor-se-á de número ilimitado de Sócios a saber:

a) Sócios-fundadores;

b) Sócios ativos;

Art. 6.º — Só os Sócios ativos poderão ocupar cargos na Sociedade, votar e ser votado.

Parágrafo único. Consideram-se ativos os Sócios que tomam parte nas reuniões e estudos, e estiverem quites com a Tesouraria.

§ 1.º — Ao Sócio será exigido o combate aos vícios, seja, fumo, álcool e outros.

##### CAPÍTULO III

##### Dos fundos sociais

Art. 7.º O Patrimônio do Grupo será limitado e dividir-se-á em: Fundo Permanente e Fundo Disponível.

§ 1.º O Fundo Permanente será formado pelos Imóveis, Móveis, Utensílios e objetos de valor do Grupo.

§ 2.º O Fundo Disponível será formado de toda a receita da Sociedade: Anuidades, emolumentos de admissão, dinheiro depositado em contas do Grupo em estabelecimentos de crédito, donativos em dinheiro, valores realizáveis e rendas eventuais.

Art. 8.º — Os Bens Patrimoniais, de qualquer procedência, às rendas eventuais, já pertencentes ao Grupo, deverão ser aplicadas na realização direta e indireta dos objetivos do Grupo, sendo permanente proibido haver distribuição de lucros a seus sócios, ou diretores, sob qualquer forma, pretexto ou fundamento.

§ 1º — Este dispositivo não veda a remuneração por serviços profissionais prestados ao Grupo, em função de seu funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos eletivos não serão remunerados.

Art. 9º — O Patrimônio do Grupo não poderá ser alienado, honerado ou modificado, sem aprovação em Assembléia-Geral, com 80% de Sócios ativos presentes e sem prejuízo do mesmo, e quites, não tendo efeito legal pro-curação.

Art. 10. A Diretoria será responsabilizada, por danos, e depreciação do Patrimônio do Grupo, durante sua gestão.

Art. 11. No caso de dissolução do Grupo, seu patrimônio será entregue à Fundação das Pioneiras Sociais, que dele disporá em benefício do todo.

CAPÍTULO IV

Do presidente e do vice-presidente da sociedade, eleição e atribuição

Art. 12. A eleição para Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Bibliotecário, serão realizadas em escrutínio secreto, e terá a duração de mandato de (12) doze meses, sendo o Presidente cargo perpétuo podendo ser substituído por Assembléia Especial, em caso de ordem moral ou administrativa, cujos efeitos afetem o Grupo.

§ 1º — Ao Presidente compete: Convocar reuniões, dirigir trabalhos, assinar cheques, convênios, ofícios e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, na falta do Presidente, o Vice-Presidente cumprirá com estas determinações;

§ 2º — Aos 1º e 2º Secretários, compete lavrar as atas, preparar e manter em dia os trabalhos da Secretaria.

§ 3º Aos 1º e 2ºs Tesouros, compete assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, Cheques, documentos e outros que impliquem valores e despesas para o Grupo, apresentar balancetes e escriturar os livros de contabilidade.

Art. 13. Ao Presidente compete apresentar de três em três meses, balancetes, assinado pelo mesmo e pelo Tesoureiro.

§ 1º Ao Presidente compete representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em relações com terceiros.

CAPÍTULO V

Da comissão de contas

Art. 14. A comissão será constituída, na data da apresentação do balancete trimestral pela presidência, e sempre que possível por Sócios diferentes, sendo soberana, podendo exigir explicações e mesmo impugnar documentos.

CAPÍTULO VI

Art. 15. Ficam reconhecidos e ratificados todos os atos praticados pelo "Grupo" na vigência dos trabalhos precedentes.

Art. 16. Aprovado este Estatuto e depois de devidamente registrado, serão considerados em vigor, fazendo-se de acordo com os mesmos, na esfera administrativa.

Art. 17. A modificação deste Estatuto, só poderá ser feita em Assembléia-Geral, com 80% de Sócios quites, presentes, não prevalecendo pro-curação.

Brasília, 2 de abril de 1970. — Nilo de Oliveira Vellozo, Presidente. (Nº 1.416-B - 27-4-70 - NCr\$ 84,00).

IPÊ — INSTITUTO POLITECNICO E EDUCACIONAL

Alteração do Contrato de Constituição

Os Diretores Marcello Ferreira Soares, Deusedith Guimarães Rocha e João Mariano de Oliveira, abaixo assinados, resolveram por bem alterar o

seu Contrato Social, nos seguintes termos:

a) Continuam os Diretores Marcello Ferreira Soares — Diretor-Geral; João Mariano de Oliveira — Diretor-RP; os Diretores Homero Guimarães Lima e Deusedith Guimarães Rocha são Diretor-Administrativo e Diretor-Serviços Gerais, respectivamente, o cargo de Diretor-Secretário será D. Ana Maria Sá Ferreira Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital.

b) O Capital Social será de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), assim divididos em 30 (trinta) cotas de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), sendo 12 (doze) cotas do Diretor Marcello Ferreira Soares; 5 (cinco) cotas de Homero Guimarães Lima; 5 (cinco) cotas de Deusedith Guimarães Rocha; 5 (cinco) cotas de João Marinho de Oliveira e finalmente 3 (três) cotas de D. Ana Maria Sá Ferreira Soares.

c) No balanço de cada ano fiscal, em 31 (trinta e um) de dezembro, serão distribuídos os seguintes percentuais dos lucros: Marcello Ferreira Soares, 35% (trinta e cinco por cento); Deusedith Guimarães Rocha, Homero Guimarães Lima e João Mariano de Oliveira, 20% (vinte por cento) cada, e finalmente D. Ana Maria Sá Ferreira Soares, 5% (cinco por cento).

d) Os sócios-Diretores deverão seguir o regulamento (Estatutos) da Entidade, publicado no Diário Oficial de 13 de abril deste corrente ano, página 2.747, Parte I, Seção I (páginas 2.747 e 2.748).

e) O voto de cada Diretor será o correspondente a cada cota de seu capital.

f) O Diretor Marcello Ferreira Soares terá, de acordo com o item e, 12 (doze) votos, Deusedith Guimarães Rocha, Homero Guimarães Lima e João Mariano de Oliveira, 5 (cinco) votos cada um, e finalmente D. Ana Maria Sá Ferreira Soares, 3 (três) votos.

g) Para a integralização do Capital, o Diretor Marcello Ferreira Soares terá o seu Capital integralizado.

h) Cada sócio (Diretor) integralizará seu Capital à vista, ou emitirá uma Nota Promissória no valor de seu Capital ou o que restar à integralizar, que será dividido em parcelas de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) no mínimo, para pagamentos mensais e consecutivos, não podendo atrasar tais.

E como estavam todos de acordo, abaixo assinaram, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente este contrato, que assinaram na presença de testemunhas, sendo datilografados além deste os exemplares precisos e necessários à publicação, registro e cada um dos sócios, arquivo e as Repartições Públicas a quem de direito.

Brasília, DF., 17 de abril de 1970. — Marcello Ferreira Soares, Diretor-Geral — Deusedith Guimarães Rocha, Diretor-S. Gerais — Homero Guimarães Lima, Diretor-Administrativo — João Mariano de Oliveira — Dir. Rel. Púb. — Ana Maria Sá Ferreira Soares, Dir.-Sec. (Nº 1.420-B - 27.4.70 - NCr\$ 28,00)

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

A Associação dos Professores de Educação Física do Distrito Federal, fundada no dia 21 de abril de 1966, com sede e fóro em Brasília — D.F., com tempo ilimitado de duração, tem por fim: congregar os professores de Educação Física, incrementar a prática de Educação Física e pugnar pela concessão de bolsas de estudos aos seus associados. Terá como órgãos diretivos as assembleias-gerais, o Conselho Fiscal e a Diretoria que

será composta de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 2 Secretário, 2 Tesoureiros e 5 (cinco) diretores auxiliares, estes nomeados pela Diretoria. Ao Presidente compete representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente. Os sócios não respondem, individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação dos Professores de Educação Física do Distrito Federal, e bem assim os Estatutos da Associação só poderão ser alterados por deliberação de Assembléia-Geral Extraordinária. Caso a Associação dos Professores de Educação Física do Distrito Federal seja dissolvida, o seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de Educação Física ou Esportes do País, a juízo da Assembléia-Geral. O Patrimônio da Associação compor-se-á dos bens e valores que ela possui ou venha possuir incluindo-se a receita. A Associação dos Professores de Educação Física do Distrito Federal será extinta por lei ou por decisão da maioria absoluta dos seus sócios em Assembléia-Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim.

Brasília, DF., 21 de abril de 1970. — Marcelo de Mello Andrade. (Nº 1.424-B - 27.4.70 - NCr\$ 15,00)

CONTRATO SOCIAL DIGITEC-PROCESSAMENTO DIGITAL E CONSULTORIA LIMITADA

Os abaixo-assinados, Marlene Martins Cioglia, advogada, carteira identidade nº 7.979, O.A.B., sec. de Minas Gerais, e Ricardo José Cioglia, engenheiro civil, carteira de identidade nº 5.232/D, do C.R.E.A., 4ª Região, ambos casados, residentes e domiciliados à SQS-404-bl. I — Aptº 107, tel.: 43-3261, em Brasília-D.F., tem justo e contratado o seguinte: Art. 1º — Fica constituída uma sociedade civil de cotas de responsabilidade limitada, denominada Digitec-Processamento Digital e Consultoria Limitada, que se regerá por este contrato e pela legislação em vigor. Art. 2º — A sociedade terá como sede e fóro a cidade de Brasília — Distrito Federal, para solução de todos e quaisquer questões originadas e resultantes deste contrato, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais e escritórios, bem como nomear representantes, em qualquer parte do País e Exterior. Art. 3º — A sociedade tem por objeto a prestação de serviços a terceiros de: Engenharia de Sistemas, Análise de Sistemas e Programação para Computadores Digitais, Processamento de Dados e similares; Planejamento e Análise Econômica, Organização e Racionalização de Empresas; Programação de Métodos Estatísticos e Numéricos; Consultoria Técnica e Jurídica. Parágrafo único — A prestação de serviços a terceiros a que se refere este artigo, será feita através de contrato firmado entre as partes.

Art. 4º — O prazo para a duração da sociedade é indeterminado. Art. 5º — O capital social é de doze mil cruzeiros novos, divididos em quatro cotas, no valor de três mil cruzeiros novos cada uma, possuindo, cada sócio, duas cotas ou seja: a sócia Marlene Martins Cioglia, duas cotas no valor de seis mil cruzeiros novos, e o sócio Ricardo José Cioglia, duas cotas no valor de seis mil cruzeiros novos. — § 1º — O capital social será integralizado da seguinte forma: neste ato, em bens móveis pertencentes aos sócios, no valor total de seis mil cruzeiros novos; e, no prazo de doze meses, mais seis mil cruzeiros novos, divididos em parcelas mensais de quinhentos cruzeiros novos, assim discriminados: a sócia Marlene Martins Cioglia, entra com o telefone de nº 43-5760, no valor de dois mil cruzeiros novos; mais máquina de escrever Remington, um arquivo e fichário "Atlas" de aço, um furador de papel, trinta pastas suspensas, um

grampeador, avaliados em mil cruzeiros novos e mais doze prestações mensais de duzentos e cinquenta cruzeiros novos; e o sócio Ricardo José Cioglia, entra com o telefone de número 43-5781, no valor de dois mil cruzeiros novos, uma máquina de escrever Olivetti, uma mesa de reunião, com seis cadeiras, coletor de lixo, avaliados em mil cruzeiros novos e mais doze prestações mensais de duzentos e cinquenta cruzeiros novos. — § 2º — As prestações mensais a que se refere o parágrafo anterior serão depositadas em Banco, nesta praça, a partir do dia trinta do corrente mês, e depositadas, as restantes, subsequentemente, com vencimento último no mês de março de mil novecentos e setenta e um. — § 3º — A responsabilidade dos sócios limita-se ao total do capital social.

Art. 6º — As cotas da sociedade não poderão ser total ou parcialmente cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresse consentimento do outro sócio. Art. 7º — No caso de falecimento de um sócio, a sociedade não se dissolverá, pois ocupará o lugar, na sociedade, o herdeiro legal, do sócio falecido. Parágrafo único — A fim de serem apurados os haveres do sócio falecido, proceder-se-á ao balanço geral da sociedade, trinta dias após o conhecimento do evento. — Art. 8º — A sócia Marlene Martins Cioglia, caberá o cargo de Diretora-Presidente e Administrativa da sociedade, cabendo-lhe responder por ela ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Ao sócio Ricardo José Cioglia, caberá o cargo de Diretor-Supervisor e Técnico. — Art. 9º — Os papéis e documentos que impliquem compromissos para com terceiros deverão levar, obrigatoriamente, a assinatura dos dois sócios. Parágrafo único — O uso do nome da firma ou razão social é expressamente vedado aos sócios, no que se refere a documento de favor, ou estranhos aos interesses sociais. — Art. 10º — Os sócios Marlene Martins Cioglia e Ricardo José Cioglia terão direito a uma retirada pro-labore, que será levada em conta de despesas gerais da sociedade sendo o seu limite máximo, o previsto pela legislação do imposto de renda. — Art. 11 — Os casos omissos serão resolvido entre os sócios, de comum acordo. — Art. 12 — Os escritórios da sociedade estão instalados no Edifício "São Paulo", Sala 514, Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.

E, por estarem justos e contratados, mandarem datilografar este instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

Brasília 1 de Abril de 1970. — Marlene Martins Cioglia — Ricardo José Cioglia (Nº 001428 - 28-4-70 - NCr\$ 40,00).

BRANCO CENTRAL DO BRASIL COMPANHIA GERAL DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capital do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e dois de janeiro do mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra quatro mil quinhentos e sete publicado no Diário Oficial da União, de vinte e nove do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da C.G.C. — Companhia Geral de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias, do vinte e oito de agosto e cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, em trinta de

outubro de mil novecentos e sessenta e no e e quatorze de janeiro de mil novecentos e setenta, respectivamente E, por ser verdade, eu, *Elvane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 1.452-B - 29-4-70 - NCr\$ 12,00).

**JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DA GUANABARA  
BANCO NACIONAL BRASILEIRO  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Certifico que Banco Nacional Brasileiro S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 32.939, por despacho de 9 de abril de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 27.8.69, que efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 6.282.790,50 para NCr\$ 10.271.290,50 aprovado pela Ass. G. Extra. de 25.11.68 alterando, consequentemente os Estatutos Sociais; arquivando, ainda, a folha do *Diário Oficial da União*, de 19.12.69, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil aprobatória das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 25.11.68, 27-6-68 e 27-6-69, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de abril de 1970. Eu, *Rosmari Nunes Ximenes*, escrevi, conferi e assinou. *Rosmari Nunes Ximenes*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

**CERTIDÃO**

Certifico que Banco Nacional Brasileiro S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 32.942 por despacho de 9 de abril de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 25.11.68, que aprovou o aumento de capital social de NCr\$ 6.282.790,50 para NCr\$ 10.271.290,50 mediante subscrição em numerário e tomou outras deliberações relativas ao assunto, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de abril de 1970. Eu, *Rosmari Nunes Ximenes*, escrevi, conferi e assinou. *Rosmari Nunes Ximenes*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

**CERTIDÃO**

Certifico que Banco Nacional Brasileiro S. A., arquivou nesta Junta sob o nº 32.938 por despacho de 9 de abril de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 27.6.69, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 3.590.166,00 para NCr\$ 6.282.790,50 mediante Reavaliação do Ativo e Fundo de Reserva Especial, alterando, consequentemente os Estatutos Sociais; arquivando ainda, folhas do *Diário Oficial da União* — Edição de 19 de dezembro de 1969, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil aprobatória das deliberações tomadas nas Ass. G. Ext. supracitada do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 9 de abril de 1970. Eu, *Rosmari Nunes Ximenes*, escrevi, conferi e assinou. *Rosmari Nunes Ximenes*. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Manoel Lopes Barreto Vianna*.

(Nº 1.414-B - 27.4.70 - NCr\$ 36,00)

mesmo dia às 20.00 (vinte) horas, e no mesmo local.

Formosa (GO), 24 de abril de 1970. — *José Saad*, Presidente. (Nº 1.404-B — Dias 29, 29 e 30-4-70 — 27.4.70 — NCr\$ 36,00).

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Convocação**

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados Convoca os Senhores Associados para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de maio, segunda-feira, às 16,00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou, às 17,00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de sócios (Art. 52 § 2º do Estatuto), no auditório da Câmara dos Deputados, antiga sala da Comissão de Orçamento, com a seguinte Ordem do Dia:

I — Discussão e votação das contas do exercício de 1969 (Art. 53 do Estatuto);

II — Fixação da Taxa de Administração da Sede;

III — Assuntos Gerais.

Brasília, DF., 20 de abril de 1970. — *Carlos Alberto Ramos*, Secretário. — *Walter Caldas*, Presidente.

(Dias 27-28 e 29-4-70)

(Nº 1.376-B — 24-4-70 — NCr\$ 30,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS**

**Assembléia-Geral Ordinária**

**Convocação**

São convocados os membros do Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão (Federação Nacional dos Radialistas), para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 30 de maio de 1970, sábado, às 10,00 horas da manhã em primeira convocação e às 11,00 horas em segunda e última convocação, na sede da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade ... (CONTCOP), à Avenida Beira Mar, 216 — 8º andar Grupo 801, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

2) Leitura, discussão e aprovação do Balanço do exercício de 1969 com o Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1970. — *Antonio de Padua Aranha Araújo*, Presidente.

Dias: 27, 28 e 29-4-70.

(Nº 18.101 — 20-4-70 — NCr\$ 30,00)

**DECLARAÇÃO**

*Marizo Moura Pereira* declara, para fins de direito, que foi extraviada a primeira via do Diploma de Nutricionista que lhe foi concedido em 18 de dezembro de 1964, pela então Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia.

Brasília, 27 de abril de 1970. — *Mariza Moura Pereira*.

(R 28 e 29-4-70).

(Nº 1.402-B — 27-4-70 — NCr\$ 10,00)

**DECLARAÇÃO**

Declaro haver extraviado o diploma de Cirurgião-Dentista, pertencente a *Zélia Josefina Sá*, expedido pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Maranhão, 13 de dezembro de 1956.

Floriano, Estado do Piauí, 11 de abril de 1970. — *Zélia Josefina Sá*.

(Nº 1.412-B — Dias 28, 29 e 30-4-70 — 27.4.70 — NCr\$ 15,00).

**CASA PLANETA DE BRASÍLIA S.A.  
MAQUINAS & FERRAGENS**

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 (trinta) de maio de 1970, às 10 (dez) horas, na sede social à Avenida W-3, Quadras 704-5, Lotes 6 e 8, Bloco 4, Asa Norte, nesta Capital, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969;

c) Assuntos de interesse geral.

Brasília, 17 de abril de 1970. — *Armando Gontijo*, Diretor Superintendente.

Os Diretores da Casa Planeta de Brasília S. A. comunicam que se acham à disposição dos senhores acionistas, a seguinte documentação, em sua Sede Social à Avenida W-3, Quadra 704-5 — Lotes 6 e 8 — Bloco 4 — Asa Norte:

a) Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas

c) O parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, DF., 17 de abril de 1970. — *Armando Gontijo*, Diretor Superintendente. — *José Rosendo de Souza*, Diretor Comercial.

Dias: 22, 29 e 30-4-70.

(Nº 1.299-B — 17.4.70 — NCr\$ 48,00)

# ANÚNCIOS

**DECLARAÇÃO DE FIRMA  
INDIVIDUAL**

a) Firma: Antonio Costa Cezar.  
b) Sede: Estação Rodoviária — Box nº 38 — 1ª Plataforma.  
c) Denúncia de Filiais: Não tem.  
d) Responsável pelas obrigações contraídas pela firma: *Antonio Costa Cezar*.

Nacionalidade: Brasileiro, natural de Ribeira do Pombal — Estado da Bahia, nascido em 10 de junho de 1935, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Av. W-3 Q. 709/10 — Bloco 5 — Lote 9 — Asa Norte, portador da Carteira de Identidade nº 2.121., Reg. Geral número 54 291, expedida pelo D.F.S.P. em Brasília — Distrito Federal.

f) Capital Social: NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

g) Fins: Prestação de Serviços de Engraxataria.

h) Início de Operações: 2 de janeiro de 1964.

i) Tempo de duração: Indeterminado.

j) A firma será administrada e representada Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, pelo seu responsável: *Antonio Costa Cezar*.

l) A presente declaração poderá ser extinta ou alterada por deliberação de seu responsável.

m) A firma *Antonio Costa Cezar*, poderá ser extinta, de acordo com o artigo 21 itens I a III do Código Civil Brasileiro.

Brasília, 25 de abril de 1970. — *Antonio Costa Cezar*.

(Nº 1.399-B — 27.4.70 — NCr\$ 15,00)

**SOCIEDADE COOPERATIVA DE  
CRÉDITO RURAL DO PLANALTO  
LTDA.**

**Assembléia Geral Extraordinária**

**(Convocação)**

O Sr. José Saad, Presidente da Sociedade Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Ltda., sediada nesta cidade de Formosa, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe confere o artigo 35, letra "e" dos Estatutos, convoca os senhores Associados, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia cinco (5), terça-feira, do mês de maio de 1970, às 16,00 (dezesseis) horas, em nossa sede à rua Visconde de Porto Seguro nº 367, em 1ª convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:

a) Re-ratificação de todos os atos aprovados pela Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 6 de março de 1970.

Se não houver número suficiente de cooperados para realização da citada Assembléia, ficam os Senhores Associados convocados para a segunda (2ª) reunião, no mesmo dia às 18,00 (dezoito) horas no mesmo local.

Se ainda não houver o número estatutário de associados, ficam os mesmos convocados em 3ª (terceira) e última convocação, para a Assembléia que funcionará com qualquer número de Associados presentes no

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO  
E OBRAS**

**Departamento de Estradas  
de Rodagem**

**Comissão Permanente  
de Concorrências**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06-70**

**Edital:** — A disposição dos interessados na CC, no 2º (segundo) andar do Edifício Sede do DER-DF, no

Setor Areas Isoladas Norte, Lote "C" em Brasília, Distrito Federal.

**Objeto:** — Para fornecimento de 1 (uma) pá carregadeira com capacidade mínima de 3 jardas cúbicas, 1 (um) guincho para 5.000 Kg. cabo duplo e 6 (seis) motoniveladoras — motor a óleo Diesel potência mínima no volante 115 HP, mínimo 6 (seis) marchas à frente e 3 (três) marchas à ré embreagem a óleo, com cabine para operador.

Data da realização — 12 (doze) de maio de 1970, às 14,00 (quatorze) horas.

Brasília, 24 de abril de 1970. — *Eng. Morivalde de Mattos* — Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.